



Número: **0823854-82.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **16/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAINARA DA SILVA CORREIA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDIMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15145207	04/03/2021 16:02	Certidão	Certidão
15009805	26/02/2021 20:59	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
14825066	19/02/2021 10:49	Certidão	Certidão
14825060	19/02/2021 10:49	Certidão	Certidão
14825063	19/02/2021 10:49	comp	Comprovante
14714413	12/02/2021 11:29	HABILITAÇÃO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
14713911	12/02/2021 11:24	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
14713918	12/02/2021 11:24	2783789_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO
14713933	12/02/2021 11:24	PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
14713938	12/02/2021 11:24	Anexo_03 subs atos procuracao_compressed	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
14713940	12/02/2021 11:24	CARTA DE PREPOSTOS--	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
14714143	12/02/2021 11:24	SUBSTABELECIMENTO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
14000567	11/01/2021 21:43	Decisão	Decisão
13795078	15/12/2020 20:49	Petição de Juntada	Petição
13795080	15/12/2020 20:49	Certidão Inexistencia de Declaração de IRPF 03 Ultimos Anos	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12592418	24/10/2020 14:11	Despacho	Despacho
12580960	16/10/2020 19:07	Petição Inicial	Petição Inicial
12580965	16/10/2020 19:07	01-PETIÇÃO INICIAL-JAINARA DA SILVA CORREIA	Petição
12580975	16/10/2020 19:07	04-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

12580 967	16/10/2020 19:07	03-Documentos Probatorio do Processo Parte II	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12580 968	16/10/2020 19:07	02-Procuração e Documentos Probatorio do Processo Parte I	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12580 969	16/10/2020 19:07	05-Informações do Sinistro nº 3190-478626	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

04/03/2021 16:00

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 15145207

Data da assinatura: 04/03/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 7ª
VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TERESINA/PI.**

Processo nº: 0823854-82.2020.8.18.0140

Requerente: JAINARA DA SILVA CORREIA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

JAINARA DA SILVA CORREIA, já qualificado nos autos do processo em epigrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "*in fine*" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO PROFERIDO NOS AUTOS, NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO.**

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



19/02/2021 10:49

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 14825066

Data da assinatura: 19/02/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

19/02/2021 10:48

Certidão

Tipo de documento: Certidão

Descrição do documento: Certidão

Id: 14825060

Data da assinatura: 19/02/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 19/02/2021 às 10:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81820211261685**Documento:** 1_PDFsam_0823854-82.2020.8.18.0140.pdf**Remetente:** Secretaria Unificada Cível de Teresina (Marta Michela Teixeira Araújo)**Destinatário:** Secretaria de vara única-Comarca de Parnarama (TJMA)**Data de Envio:** 19/02/2021 10:45:40**Assunto:** Segue processo nº.0823854-82.2020.8.18.0140 em cumprimento à decisão judicial**Código de rastreabilidade:** 81820211261686**Documento:** 60_PDFsam_0823854-82.2020.8.18.0140.pdf**Remetente:** Secretaria Unificada Cível de Teresina (Marta Michela Teixeira Araújo)**Destinatário:** Secretaria de vara única-Comarca de Parnarama (TJMA)**Data de Envio:** 19/02/2021 10:45:40**Assunto:** Segue processo nº.0823854-82.2020.8.18.0140 em cumprimento à decisão judicial**Código de rastreabilidade:** 81820211261687**Documento:** 144_PDFsam_0823854-82.2020.8.18.0140.pdf**Remetente:** Secretaria Unificada Cível de Teresina (Marta Michela Teixeira Araújo)**Destinatário:** Secretaria de vara única-Comarca de Parnarama (TJMA)**Data de Envio:** 19/02/2021 10:45:40**Assunto:** Segue processo nº.0823854-82.2020.8.18.0140 em cumprimento à decisão judicial

HABILITAÇÃO



SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE CONTESTAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08238548220208180140

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAINARA DA SILVA CORREIA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/04/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/07/2019**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **02/04/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



NCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JAINARA DA SILVA CORREIA**, em curso perante a 7ª VARA CÍVEL da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08238548220208180140.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, NEUZIMAR DA SIVA CORREIA

RG nº 025092582003-9, data de expedição 06 / 11 / 2017

Órgão SSP-MA, portador do CPF nº 020.243.343-93

com domicílio na cidade de PARNARAMA, no Estado de

MARANHÃO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

POVOADO PAIOL DO CENTRO, nº S/N

complemento ZONA RURAL, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

JAINARA DA SILVA CORREIA, cujo o condutor era

LUIS GALDINO DE SOUSA FILHO

Veículo: MOTO Modelo: HONDA/POP 100 Ano: 2011

Placa: NXN 9245 Chassi: 9C2HB0210CR002920

Data do Acidente: 02 / 04 / 2019

4º OFÍCIO
Local e Data: Caxias - MA 13 de Junho de 2019

Neuzimar da Silva Correia

Assinatura do Declarante

Luis Galduino de Sousa Filho

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



4º. OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Reconheço por autenticidade (s) Firma(s)

de Neuzimar da Silva
Correia - Souza Jr

Em tes: [Signature] da verdade
Caxias/MA, 13 de Junho de 2019

EDNAN SOARES COUTINHO
Escrivão Substituto
Cartório do 4º Ofício



Regulação de Leitos

COROATÁ/CAXIAS > Solicitações > Detalhes > JANAIRA DA SILVA CORREIA

DADOS DO SOLICITANTE

UNIDADE SOLICITANTE: SEMUS MATÕES

RESPONSÁVEL: LICOW MARQUES TELEFONE: (98)8221-0000 MÉDICO: LICOW MARQUES CRM: 6989

DADOS PESSOAIS DO PACIENTE

RN: NÃO NOME DO PACIENTE: JANAIRA DA SILVA CORREIA

SEXO: F NASCIMENTO: 01/09/1997 IDADE: 21a 7m 2d RG: CPF: CARTÃO SUS: 898003405210269

MÃE: NEUZIMAR DA SILVA CORREIA PAI: JURACI RODRIGUES CORREIA

SITUAÇÃO DO PACIENTE NA UNIDADE E TIPO DE LEITO SOLICITADO

DATA DE ADMISSÃO: 02/04/2019 ENFERMARIA: DALIA LEITO: 01 INTERNAÇÃO ATUAL: --- GTA: NÃO

TIPO DE LEITO SOLICITADO: CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPEDIA

INFORMAÇÕES CLÍNICAS

PESO (Kg): DIAGNÓSTICO: FRATURA FECHADA DE FÊMUR DIREITO + FRATURA DISTAL DE FÍBULA DIREITA

ANAMNESE E EXAME FÍSICO: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, APRESENTANDO DOR À DEAMBULAÇÃO EM MID.

ANTECEDENTES PESSOAIS:

RESULTADOS DE INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL:

RESULTADOS DE EXAMES DE IMAGEM:

GRAVIDADE DO CASO: ESTÁVEL PRES. ARTERIAL: 130X70 FREQ. CARDÍACA: 72 FREQ. RESPIRATÓRIA: 16 GLASGOW: 15 FEBRIL: NÃO

SUPORTE O2: Nenhum SUPORTE HEMODINÂMICO: Nenhum OUTRO SUPORTE:

CATETER SVD: CATETER CVP: CATETER SNG: OUTRO CATETER:

INDICAÇÃO CIRÚRGICA: NÃO CAUSA: INDETERMINADA

MEDICAÇÕES EM USO: VOLTAREN 75MG (1 dias) DÍPIRONA (1 dias)

RESULTADOS DE CULTURAS:

CULTURAS EM ANDAMENTO? NÃO PROVENIENTE DE UNI. HOSP.? SIM RELATÓRIO CCIH? NÃO

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTAÇÃO

PENDÊNCIAS

1. ENVIO: Aquilino Eliseu Marques de Medeiros (solicitante) 03/04/19 * 18:59

NÃO HÁ REGISTRO DE PENDÊNCIA.





LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

- Mudança de Procedimento
- Diária de UTI
- Diária de Acompanhante
- Vacina Anti-Rh
-

- Uso de Prótese Órtese
- Uso de Fatores de Coagulação
- Uso de Oxigenadores
- Nutrição Parental
-

Paciente Jaimara da Silva Correia Nº AIH _____

Procedimento Anterior _____ Procedimento Solicitado _____

Médico Solicitante _____ CRM _____ CPF _____

JUSTIFICATIVA

Paciente. Necessitando de Acompanhante

Dr. Leon Marques C. Batista
Médico

DATA

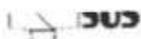
Ass. do Médico Solicitante

AUDITOR

DATA

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Assinatura do CPF Loja 03
São Francisco - São Luís-MA





Identificação do estabelecimento de saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO	2 - CNES 2452820
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO	4 - CNES 2452820

Identificação do paciente

5 - NOME DO PACIENTE JAINARA DA SILVA CORREIA	8 - Nº DO PRONTUÁRIO 19011041
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	9 - DATA DE NASCIMENTO 01/09/1997
10 - RAÇA/COR PARDA	10.1 - ETNIA NAO SE APLIC
11 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL NEUZIMAR DA SILVA CORREIA	12 - TELEFONE DE CONTATO
13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) PAIOL DO CENTRO, POVOADO PAIOL DO CENTRO	15 - COD IBGE MUNICÍPIO 210780
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA PARNARAMA	16 - UF MA
	17 - CEP 65840000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
Vit. de audição motocuidativa, qual. da mobilidade de MSID

19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
Autismo

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICADAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
Anamnese e Exame Físico

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL
Fimose da Fimose?

22 - CID 10 PRINCIPAL

23 - CID 10 SECUNDÁRIO

24 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
Talipes

26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

27 - CLÍNICA
Clínico

28 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
URGENCIA/EMERGENCIA

29 - DOCUMENTO
 CNS CPF

30 - Nº DOC. (CNS/CPF) DO SOLICITANTE

31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
[Assinatura]

32 - DATA DE SOLICITAÇÃO
03/04/2019

33 - ASSINATURA E CARIMBO
[Assinatura e Carimbo]

PREENCHER EM CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

34 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

35 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

36 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

37 - CNPJ DA SEGURADORA

38 - Nº DO BILHETE

39 - SÉRIE

40 - CNPJ DA EMPRESA

41 - CNAE DA EMPRESA

42 - CSOR

43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
 EMPREGADO EMPREGADOR AUTÔNOMO DESEMPREGADO APOSENTADO NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - COD ORGÃO EMISSOR

46 - DOCUMENTO
 CNS CPF

47 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTROLE NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
R. Ave. Brasil, 111 - 11011-000
São Francisco - São Luís-MA





Nº Enfermaria: 11111
 Nº Leito: 01
 Nº Prontuário: 11111

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 DPVAT
 CONTRATO Nº 11111
 SEXO: M
 10 AGO 2019
 Genio Seguradora S/A.
 Av. Getúlio Vargas, Nº 480 Loja 03
 São Francisco - São Luís - MA

NOME: Taiwara da Silva Correia IDADE: 21 anos

DATA	Prescrição Médica - Assinatura	Horário Aplicação Medicamento	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	Observação
04/04/19	# Fratura de Fêmur (D) # Fratura de Fibula (D) (Reg. Divtal) a): 1) Betarotaf livre 2) SFG 3x - 500mg (D) 100mg 3) Voltaren Trup (D) 12/8h 4) Benzocetona - 0,1Mup + M (D) 8/8h 5) Cetoprofeno 100mg + 100mg SFG 3x 6) Dipirona - 0,1Mup + M (D) 6/8h 7) SSV + CCG	5 (C) 18 14 12	06 06 06 06	
	Aguardando Transfêrese			
	Dr. Aquilino Marques CRM 4499 / CRM-MA 7062			





ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO
 HOSPITAL MUNICIPAL "DIVINO ESPÍRITO SANTO"
 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF / PSB

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME	Tatiana de Silva Loures		
IDADE	21	SEXO:	() MASC. (X) FEM.
ENDEREÇO			
DADOS CLÍNICOS	Gravoso - MTD		
EXAMES SOLICITADOS	- Rx de Fimão (AP) - Rx de Joelho D (AP) - Rx de Joelho D (AP)		
DATA	03 / 04 / 19	ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE	 Fernando D. Loures

ESTE EXAME É PAGO PELO SUS
 É PROIBIDO A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA
 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS

Realizado em 03.04.19

Fernando D. Loures

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 14 AGO 2019
 Gente Seguradora S/A.
 Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
 São Francisco - São Luís-MA





(João da Silva Lemos)

NOME:

João da Silva Lemos

IDADE:

Regulada
 Alargada
 15

RELATÓRIO DE

Horário Aplicação Medicamento

Prescrição Médica - Assinatura

DATA

DATA	Prescrição Médica - Assinatura	Horário Aplicação Medicamento	RELATÓRIO DE
03/07/19	01 Doç. de leite 02 SS 091 - 500 mg 03 Volixen 31 - 1mg 04 Drogas - 2 r. em 12 h 05 Imobilizante d. m. de Ligeira 2,5 06 SSVV - CCGC Assinatura: [Assinatura]	08:00 - 10:00 12:00 - 14:00 16:00 - 18:00 20:00 - 22:00 Assinatura: [Assinatura]	16h - 18h J.S.E. 21/07/2019 15
21/07/19	Assinatura: [Assinatura]	08:00 - 10:00 12:00 - 14:00 16:00 - 18:00 20:00 - 22:00 Assinatura: [Assinatura]	16h - 18h J.S.E. 21/07/2019 15

Romero Moura Alves
 MÉDICO
 CRM-MA 3996

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 Nº Enfermaria 01
 Nº Leito 15
 14 AGO 2019
 Gene Seguradora S/A
 Av. Santa Jansert, Nº 460 Loja 03
 São Francisco - São Luis-MA



REGISTROS DE ENFERMAGEM

DEPARTAMENTO DE SINISTRO
 DPVAT
 CONTRIBUIÇÃO NÃO VERIFICADA
 14 AGO 2019
 Gente Seguradora S/A.
 Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja C
 São Francisco - São Luís-MA

DATA: 03/04/19

NOME: Faiana da Silva Bomeia
 ENFERMARIA: Dalia

IDADE: 03 SEXO: F

LEITO: 03

SINAIS VITAIS

HORA	PA	TAX	FC	FR	SPO2	GLICEMIA	ESCORE DOR	HORA	ANOTAÇÕES
06:00								06:00	Paciente acordou sem febre, calma, nenhuma alteração da motricidade, prurido no nariz. Dureza de abdome na palpção.
12:00								12:00	
18:00	Box 70							18:00	Paciente acordou calma, sem febre, prurido no nariz. Dureza de abdome na palpção.
24:00	12 x 8							24:00	

SAIDAS

HORA	SNG	VÔMITOS	DRENOS	SVD	DIURESE	EVACUAÇÕES	HORA	ANOTAÇÕES
06:00							06:00	
12:00							12:00	Paciente segue no Box 70, sem febre, prurido no nariz. Dureza de abdome na palpção.
18:00							18:00	
24:00							24:00	

Hilma Miraglia Costa e Silva
 Enfermeira
 COREMAT: 504957
 HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
 SÃO FRANCISCO - SÃO LUÍS-MA
 TEL: (98) 3361.5555



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOROC

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Jaques D. Star Gomes

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

819.910034052110769 01/09/1997

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. 1 Fem. 3

10 - RAÇA/COR

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

NEUZAMAR SILVA CORREIA

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

A MÃE

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

BOVANO BAIOE DO CENTRO

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

MA 61614000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Went em frente de plano de gta
ocident de eum*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Went S

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

R

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

R. de gta

24 - CID 10 PRINCIPAL

S72

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Went

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO () CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Went

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

42 - CNPJ EMPRESA

40 - Nº DO BILHETE

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

CONTIÇÃO NÃO VERIFI

14 AGO 2019

Av. Amel Jansen, Nº 480 Lt

São Francisco - São Luís

IAO SEGURADO

Gente Seguradora S

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO () CNS () CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)





PRONTUÁRIO DE ADMISSÃO HOSPITALAR

Nome: JAINARA M SILVA CORREIA Sexo: F Número: 002458
Endereço Municipal: ROUADO BAIO DO CENTRO Distrito: _____ Zona: _____
Idade: 21
Data de Admissão: 04/04/19 Hora: 14:30 Encaminhado da Área: _____ G. Alvo: _____

Documento Nº _____ Raça Cor: _____

- | | | |
|---|--|---|
| 1. <input type="checkbox"/> Mesma Unidade | 1.1 <input type="checkbox"/> Ambulatório | 1.2 <input type="checkbox"/> Outro Clínico do mesmo Hospita |
| 2. <input type="checkbox"/> Outra Unidade | 2.1 <input type="checkbox"/> Ambulatório | 2.2 <input checked="" type="checkbox"/> Hospital |
| 3. <input type="checkbox"/> Entrada de Emergência | 3.1 <input type="checkbox"/> Acidentado | 3.2 <input type="checkbox"/> Outros |

Data de Nascimento: 01/09/97 Naturalidade: _____ Estado Civil _____ Grau de Instrução _____

Peso kg: _____ Altura em: _____ Estado Nutricional: _____

Cobertura: _____ Instituição Previdenciária: Segurado Dependente Outros

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Nome do Responsável: _____ Vínculo de Parentesco: _____

Denominação e Endereço do Trabalho: _____

Antecedentes Clínicos: _____

Antecedentes Clínicos e Familiares: _____

HISTÓRIA CLÍNICA

Imediato conciso sobre a doença atual: _____

Exame Clínico: _____

Diagnóstico de Admissão: _____

Data do Diagnóstico: ____/____/____

Clinica: _____ Assinatura do Médico que Admitiu o Paciente: _____

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 0
São Francisco - São Luis-MA

F22 drs Carlos B. Sousa
Ortopedia e Traumatologia
RM-MA 9537



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

H.R.C

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

JAINARA DA SILVA CORREIA

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

819.810103141052110121690110997

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc.

Fem.

10 - RAÇA/COR

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

NEUZAMAR SILVA CORRÊA

DDO

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

A MÃE

DDO

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

POÇO ADO PIOL DO CENTRO

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

PARNARAMA

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

MA 65641000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

OSTEOS DE TNZ D

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

OSTEOS DE TNZ D

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO () CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CHAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO DPVAT

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO () CNS () CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CONTENDO NÃO VERIFICADO

14 AOU 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: _____ 2 - CNES: _____
 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: **H. R. O. C.** 4 - CNES: _____

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: **JAINARA M. SILVA CORREIA** 6 - Nº DO PRONTUÁRIO: _____
 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): **09.8101034052110216901109197** 8 - DATA DE NASCIMENTO: _____ 9 - SEXO: **M** 10 - RAÇA/COR: _____ 10.1 - ETN: _____
 11 - NOME DA MÃE: **NEUZAMAR SILVA CORREIA** 12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE: _____
 13 - NOME DO RESPONSÁVEL: **A MÃE** 14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE: **919 99885713**
 15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): **POVOADO PILOL DO CENTRO**
 16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **PARNAKAMA** 17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO: _____ 18 - UF: **MA** 19 - CEP: **65164900**

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: *sol de - seen -*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: _____

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): _____

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: *sol de - seen -* 24 - CID 10 PRINCIPAL: _____ 25 - CID 10 SECUNDÁRIO: _____ 26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS: _____

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: _____ 28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: _____
 29 - CLÍNICA: _____ 30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: _____ 31 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: _____
 33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: _____ 34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: _____

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO 39 - CNPJ DA SEGURADORA: _____ 40 - Nº DO BILHETE: _____ 41 - SÉRIE: _____
 37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO 42 - CNPJ EMPRESA: _____ 43 - CNAE DA EMPRESA: **2013** 44 - CBO: _____
 38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO
 45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____ 47 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR: _____ 52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: _____
 48 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____
 50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: _____ 51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): _____





BOLETIM DE ANESTESIA

Nome: Jaiuana da Silva Correia Idade: 21 Leito: _____

Condições Pré-Operatórias: _____

Exames Clínicos: PORTAUMIATIZADO Risco (Asa): II

Premedicação: _____ Hora: _____

AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO	SEQUENCIA
	3	O.X + Es Gu FU J.R M.F.C. W
	2	
	1	
LÍQUIDO	SOLUTO	
	SANGUE	
	OUTROS	
TEMPERATURA	°C	
P. ARTERIAL:	38	
∇		
PULSO	36	
INICIO E FIM ANESTESIA	34	
X		
INICIO E FIM ANESTESIA	32	
⊙		
RESPIRAÇÃO	30	
SÍMBOLOS		DURAÇÃO

Técnica de Anestesia: Gu

Acidente - Incidente: _____

Justificativas: _____

OXIGÊNIO
Início: _____
Término: _____

PACIENTE TRANSFERIDO
GS: _____ RH: _____ VOL: _____

APÍRONA - 0,1A
TOTAL DE DOSES
Flaxedil _____ amp
Inoval _____ amp
Quelito 01 fr
Fentanil 02 ml
Valium _____ amp
CHAZOCINA 0,1A
PARALFOR 0,1A
CETARINA 0,1A

DECARON - 0,1A
Thionambutal _____ gm
SPISORANE _____ ml
Atropina 02 amp
Prostímene 02 amp
Adrenalina _____ amp
MYLARIN - 0,2A

Soro Glicosado 500 ml
Soro Fisiológico
Água Bidestilada 10 ml
Xylocaina _____ %
Buttety N° 14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Rmã Jansen, Nº 400 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA

Data: 14, 04, 2019

Anestesista - CRM: Guilherme Augusto
9728A



BOLETIM DE ANESTESIA

Nome: Luizana da Silva Loureiro Idade: _____ Leito: _____

Condições Pré-Operatórias: _____

Exames Clínicos: _____

Premedicação: _____ Risco (Asa): _____ Hora: 15:55

AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO	SEQUÊNCIA
LÍQUIDO	SOLUTO 500 SANGUE 400 OUTROS 300 200 100	<u>SJ 2000</u> <u>Ednis</u> <u>Jélio</u>
TEMPERATURA	C° 260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10	
P. ARTERIAL:	38	
PULSO	36	
INICIO E FIM ANESTESIA	34	
INICIO E FIM ANESTESIA	32	
RESPIRAÇÃO	30	
SÍMBOLOS		DURAÇÃO

Técnica de Anestesia: balneária 2019

Acidente - Incidente: 20 ml O₂

Justificativas: S. S. M.

OXIGÊNIO
Início: 15:55
Término: 16:50

PACIENTE TRANSFERIDO
GS: _____ RH: _____ VOL: _____

TOTAL DE DOSES

Flaxedil _____ amp
Inoval _____ amp
Quelito _____ fr
Fentanil _____ ml
Valium _____ amp

Thionambutal _____ gm
Fluothane _____ ml
Atropina _____ amp
Prostímine _____ amp
Adrenalina _____ amp

Soro Glicosado 500 ml
Soro Fisiológico _____
Água Bidestillada 10 ml
Xylocaina _____
Buttatty N° _____

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTABILIZADO
%
13 AGO 2019

Gente Seguradora S/A
Av. Ana Jansen, N° 400 - 633
Cidade: Francisco - São Luís-MA

Data: 23, 09, 2019

Anestesiologista: _____



BOLETIM DE ANESTESIA

Nome: JAINARA DA SILVA CORREIA Idade: 21A Leito: _____

Condições Pré-Operatórias: Gravida de 25 semanas de gestação - Distúrbio de coagulação

Exames Clínicos: OK Risco (Asa): F

Premedicação: at Hora: _____

AGENTES ANESTÉSICOS		OXIGÊNIO						SEQUENCIA
		3	15:30	16:00	16:30	17:00	17:30	
		2						
		1						
LÍQUIDO		SOLUTO						DURAÇÃO
		500						
		400						
		300						
		200						
		100						
TEMPERATURA T		C°						
		38						
		36						
		34						
		32						
		30						
		40						
SÍMBOLOS								

Técnica de Anestesia: RAQUIDIANTE + Bloqueio de Braço
 Acidente - Incidente: Q 2m 4mg + 1mg 100 + 1mg 100 + 1mg 100
 Justificativas: + 0,1mg + 1mg 100 + 1mg 100
Q 1mg 100 - 0,1mg + 1mg 100 + 1mg 100

OXIGÊNIO
 Início: 15:30
 Término: 17:30

PACIENTE TRANSFERIDO
 GS: _____ RH: _____ VOL: _____

TOTAL DE DOSES

Flaxedil _____ amp
 Inoval _____ amp
 Quelito _____ fr
 Fentanil _____ ml
 Valium _____ amp

Thionambutal _____ gm
 Fluothane _____ ml
 Atropina 07 amp
 Prostimine 2520 - 01 amp
 Adrenalina _____ amp

Soro Glicosado 500 ml
 Soro Fisiológico _____
 Água Bidestilada 10 ml _____ amp
 Xylocaina 200 01 amp
 Buttefly N° _____ 01 Unid

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 Av. Ana Jansen, N° 480 Loja 03
 São Francisco - São Luís-MA

Q Bupivacaína 0,5 - 20mg + Ag - Zonal

Data: 30 / 04 / 2019

Anestesista - CRM _____

Dz Herschel Carvalho
 Anestesia
 CRM 1082/MA



BOLETIM DE CIRURGIA

Nome: JAINARA MA. NEVA CORALVA Apto.: _____ Leito: _____

Diagnóstico: Fratura de fêmur

Operação: Fixação com nalis código: _____

Perte: _____ us Cirurgião: [Assinatura] us Anestesiologista _____

Auxiliares 1º _____ 2º _____

Instrumentadora: [Assinatura] Circulante: _____

Descrição Cirúrgica: (descreva os órgãos explorados e registre os achados patológicos).

Achados: _____

Técnica e Tática Cirúrgica: [Assinatura]

Acidente - Incidente: _____

Data: 11/08/19

Cirurgião- CRM [Assinatura]

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



BOLETIM DE CIRURGIA

Nome: JAIQUARA DA SILVA CORREIA Apto.: _____ Leito: _____
Diagnóstico: fratura
Operação: Open + fixação código: _____
Perte: _____ us Cirurgião: Dr. Alcides Vitorino da S. Filho us Anestesista _____
Auxiliares 1º _____ 2º _____
Instrumentadora: M. A. F. Circulante: _____
Descrição Cirúrgica: (descreva os órgãos exploradores e registre os achados patológicos).
Achados: _____
Técnica e Tática Cirúrgica: Open + fixação
Acidente - Incidente: _____
Data: 27.05.19 Cirurgião- CRM _____
Dr. Alcides Vitorino da S. Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-MA: 2823 / CRM-PE 1976

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



BOLETIM DE CIRURGIA

Nome: JAILYRA DA SILVA CARREIA Apto.: _____ Leito: _____
Diagnóstico: Fratura fechada
Operação: Abertura e fixação código: _____
Perte: _____ us Cirurgião: DR. ALCIDES us Anestesiista DR. KERSCKEL
Auxiliares 1º DR. LUIS RICHARDS 2º _____
Instrumentadora: PAULO CESAR Circulante: RAIMUNDA
Descrição Cirúrgica: (descreva os órgãos exploradores e registre os achados patológicos).
Achados: _____
Técnica e Tática Cirúrgica: Abertura e fixação
de fratura fechada
de peroneo proximal
com placa e parafusos
Acidente - Incidente: _____
Data: 30 / 04 / 2019 Cirurgião- CRM _____
Dr. Alcides Vilarinho da S. Filho
Cirurgião de Traumatologia
CRM-MA: 2828 / CRM-PE: 1975

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO MEDICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



13.00
NOME: Jaiçana da Silva Correia SEXO: F
PROCEDIMENTO: Exatão Torácico D. INICIO: 14:00 TERMINO: 14:35
CIRURGIÃO: DR Alcides MÉDICO AUXILIAR: _____
INSTRUMENTADOR: Qua Souza CIRCULANTE: Juliana + Fátima
ANESTESISTA: DR Carlos Augusto ANESTESIA: RAQUE PERIDURAL GERAL torço 7.

CONSUMO DE MATERIAL/MEDICAMENTO POR PROCEDIMENTO

Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material
	Absorvente		Sonda Aspiração n°		Formol		Ampicilina
	Aguilha de Insulina		Sonda Aspiração n°		Água Oxigenada		Cefalotina
	Aguilha 25,7		Sonda Gástrica n°		ANESTÉSICOS	01	Cefazolina
03	Aguilha 30x8		Esponja gel n°		Xylocaina gel		Gentamicina
01	Aguilha 40x12		Cottonoide n°		Xylocaina spray		
	Aguilha raque n°		Surgicel		Xylocaina 2% s/v		SOROS
	Aguilha raque n°		Tela de prolene		Xylocaina pesada		Fisiológico 0,9% 250ml
	Aguilha peridural n°		Faixa de smarch		Neocaina pesada	03	Fisiológico 0,9% 500ml
	Seringa 1 ml	01	Comp. de gazes		Neocaina isobárica		Glicosado 5% 500ml
	Seringa 3 ml	01	Comp. Cirúrgicas-unid		Neocaina 0,5% S/N		Ringer lacrado 500ml
01	Seringa 5 ml	01	Gase Vasilinada unid		Neocaina 0,5% C/N		Manitol
01	Seringa 10 ml		Algodão ortopédico n°		MEDICAMENTOS		
01	Seringa 20 ml		Algodão ortopédico n°		Adrenalina		
	Cateter Jelco n° 14		Atadura de creopon n°		Aminofilina		PSICOTRÓPICOS
	Cateter Jelco n° 16	02	Atadura de creopon n°	0,5	Atrupina		Dormine
	Cateter Jelco n° 18		Micropore		Água destilada		Dornot / dolosal
	Cateter Jelco n° 20	1000	Esparradrapo		Bicarbonato de sódio		Dimorf
	Cateter Jelco n° 22	5	Toca c/ elastico		Buscopan(HIOSCINA)		Diazepan
	Cateter Jelco n° 24	5	Gorro masculino		Cedilanid		Fertanil (frasco)
01	Cateter ocular 02	5	Sapatilha		Cortizonol 100mg	01	Fertanil (amp.)
	Cateter peridural	5	Máscara		Cortizonol 500mg	0	Propofol
	Cordclamp	01	Escova desc degerma		Cloreto de sódio 10%		Thionembatal
	Scalp n° 19		Fios agulhados		Cloreto de sódio 20%		Isoforante
	Scalp n° 21	07	Mononylon n° 2,0		Cloreto de potássio 10%		Etrane
	Scalp n° 23		Mononylon n°	01	Decadron		Hallotang
	Scalp n° 25		Mononylon n°		Dipirona	01	ma fies long
	Scalp n° 27		Mononylon n°		Dobutamina		
	Equipo inj. Lateral		Polycot n°		Efortil		Taxas Equipamentos
	Equipo polifix 2 vias		Polycot n°	01	Efedrina		Bisturi elétrico
	Equipo polifix 4 vias		Polycot n°		Ergotrate inj	01	Aspirador
01	Equipo micro gotas		Polycot n°		Furozemida	01	Ar comprimido
	Equipo de sangue	02	Vicryl n° 2,0		Fernagan		Microscópio
	Dreno penrose n°		Vicryl n°		Glicose 25%		Rx em sala
	Dreno sucção n°		Vicryl n°		Glicose 50%	01	Monitor Cardíaco
	Dreno tórax Kit n°		Vicryl n°		Geramicina	01	Oxmetro de pulso
	Urofixt sist. fechado		Cat. gust. simples n°		Gluconato de Cálcio		Carro de anestesia
	Urofixt sist. aberto		Cat. gust. simples n°		Heparina	01	Oxigênio (O2)
05	Eletrodo descartável		Cat. gust. simples n°		Haemacel 500ml		Prótese Mat. Espec.
	Prestobarba		Cat. gust. cromado n°		Kanakion		
	Pulseira para RN		Cat. gust. cromado n°		ketalar	01	Auto propuo
01	Lamina de bisturi n° 34		Cat. gust. cromado n°		Metaclopramida (Plasil)		
	Lamina de bisturi n°		Kit Obstétrico cromado		Niprid	01	Encefal
	Lamina de gilete		Fios Sutapak s/ agulha	04	Orastina		
	Bisturi descart n°		Cera de Osso		Prostgmine	01	5000 plucino
02	Luvas estéil n° 7,5				Pavlonas		
02	Luvas estéil n° 6,5				Novelidina	01	Barra tes

01 Luvas - 6,0

data - 11-04-19
Cec. Enf -

M. dos Milagres O. Bezerra Santos
Téc. de Enfermagem
COREN-MA 21774

DEPARTAMENTO DE SINISTR
DIPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFIKA
14 AGO 2019

BR 316 - Sentido Caxias - Teresina, entre km 563 a 564
CNPJ: 07.229.374/0005-56

Gente Seguradora S/A
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja
São Francisco - São Luís-A



NOME: Spinare da Silva Loureiro SEXO: F LEITO: _____
PROCEDIMENTO: Abertura tomografia INICIO: 15:55 TERMINO: _____
CIRURGIÃO: Dr. Kleides MÉDICO AUXILIAR: Dr. Louis Ricardo
INSTRUMENTADOR: Ana CIRCULANTE: Dr. Roberto Kelso
ANESTESISTA: Dr. Eduardo ANESTESIA: RAQUE PERIDURAL GERAL

CONSUMO DE MATERIAL/MEDICAMENTO POR PROCEDIMENTO

Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material
	Absorvente		Sonda Aspiração n°		Formol		Ampicilina
	Aguilha de Insulina		Sonda Aspiração n°		Água Oxigenada		Cefalotina
	Aguilha 25,7		Sonda Gástrica n°		ANESTÉSICOS	2	Cefazolina
2	Aguilha 30x8		Esponja gel n°		Xylocaina gel		Gentamicina
2	Aguilha 40x12		Cotonóide n°		Xylocaina spray		
	Aguilha raque n° 25,7		Surgitel		Xylocaina 2% s/v		SOROS
	Aguilha raque n°		Tela de prolenc		Xylocaina pesada		Fisiológico 0,9% 250ml
	Aguilha peridural n°	2	Faixa de smarch	2	Neocaina pesada	3	Fisiológico 0,9% 500ml
	Seringa 1 ml	10	Comp. de gases		Neocaina isobárica		Glicosado 5% 500ml
	Seringa 3 ml	10	Comp. Cirúrgicas-unid		Neocaina 0,5% S/N	2	Ringer lacrado 500ml
2	Seringa 5 ml		Gase Vasilinada unid		Neocaina 0,5% C/N		Manitol
2	Seringa 10 ml		Algodão ortopédico n°		MEDICAMENTOS		
2	Seringa 20 ml		Algodão ortopédico n°		Adrenalina		
	Cateter jelco n° 14	2	Atadura de creopon n°		Aminoflina		PSICOTRÓPICOS
	Cateter jelco n° 16		Atadura de creopon n°		Atropina		Dormine
	Cateter jelco n° 18		Micropore	2	Água destilada		Dornot / dolosal
	Cateter jelco n° 20	2 Dem	Esparradrapo		Bicarbonato de sódio	2	Dimorf
	Cateter jelco n° 22		Toça e/ elastico		Buscopan(HIOSCINA)		Diazepam
	Cateter jelco n° 24		Gorro masculino		Cedilanid		Fertanil (frasco)
1	Cateter ocular O2		Sapatilha		Cortizonol 100mg	1	Fertanil (amp.)
	Cateter peridural		Máscara		Cortizonol 500mg		Propofol
	Cordclamp	1	Escova desc degerma		Cloreto de sódio 10%		Thionembatal
	Scalp n° 19		Fios agulhados		Cloreto de sódio 20%		Isoforante
	Scalp n° 21	1	Mononylon n° 2,0		Cloreto de potássio 10%		Etranc
	Scalp n° 23		Mononylon n°	1	Decadron		Hallotano
	Scalp n° 25		Mononylon n°	2	Dipirona		
	Scalp n° 27		Mononylon n°		Dobutamina		
1	Equipo inj. Lateral		Polycot n°		Efortil		Texas Equipamentos
	Equipo poliflx 2 vias		Polycot n°		Efedrina		Bisturi elétrico
	Equipo poliflx 4 vias		Polycot n°		Ergotrate inj		Aspirador
	Equipo micro gotas		Polycot n°		Furozemida		Ar comprimido
	Equipo de sangue		Vicryl n°	1	Fernagan		Microscópio
	Dreno penrose n°		Vicryl n°		Glicose 25%		Rx em sala
	Dreno sucção n°		Vicryl n°		Glicose 50%		Monitor Cardíaco
	Dreno tórax Kit n°		Vicryl n°		Geramicina		Carro de anestesia
	Urofix sist. fechado		Cat. gust. simples n°		Gluconato de Cálcio		Oxigênio (O2)
	Urofix sist. aberto		Cat. gust. simples n°		Heparina		Prótese Mat. Espec.
5	Eletrodos descartável		Cat. gust. simples n°		Haemacel 500ml		
	Prestobarba		Cat. gust. cromado n°		Kanakion	1	namidins
	Pulseira para RN		Cat. gust. cromado n°		ketalar	1	nome não
1	Lamina de bisturi n° 10		Cat. gust. cromado n°		Metaclopramida (Piasil)		
	Lamina de bisturi n°		Kit Obstétrico cromado		Niprid		
	Lamina de gilete		Fios Sutupak s/ agulha		Orastina		
	Bisturi descart n°		Cera de Osso		Prosigmine		
2	Luvas estéris n° 2,0				Pavalonsa		
2	Luvas estéris n° 2,5						

23.04.19

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTRATO NÃO VERIFICADO
2019
Téc. em Enfermagem
COREN-MA: 433...
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA

BR 316 - Sentido Caxias - Teresina, entre km 563 a 564
CNPJ: 07.229.374/0005-56



NOME: JANUANA DA SILVA CORREIA SEXO: F LEITO: _____
PROCEDIMENTO: OSTEOSINTESE FEMUR D INICIO: 15:15 TERMINO: 17:10
CIRURGIÃO: DR. ALCIDES MÉDICO AUXILIAR: DR. LUIS RICARDO
INSTRUMENTADOR: PAULO CESAR CIRCULANTE: RAIMUNDO
ANESTESISTA: DR. HERSCHEL ANESTESIA: RAQUE PERIDURAL GERAL

CONSUMO DE MATERIAL/MEDICAMENTO POR PROCEDIMENTO

Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material
	Absorvente	01	Sonda Aspiração n° 12		Formol		Ampicilina
	Agulha de Insulina		Sonda Aspiração n°		Agua Oxigenada		Cefalotina
02	Agulha 25,7		Sonda Gástrica n°		ANESTÉSICOS	02	Cefazolina
02	Agulha 30x8		Espunja/gel n°		Xylocaina gel		Gentamicina
02	Agulha 40x12		Cottonoide n°		Xylocaina spray	01	DRUGAS ESPECIAIS
01	Agulha raque n° 25		Surfical		Xylocaina 2% s/v		SOROS
	Agulha raque n°		Tela de prolene		Xylocaina pesada		Fisiológico 0,9% 250ml
	Agulha peridural n°		Faixa de smarch		Neocaina pesada	06	Fisiológico 0,9% 500ml
	Seringa 1 ml	04	Comp. de gases		Neocaina isobárica		Glicosado 5% 500ml
	Seringa 3 ml		Comp. Cirúrgicas-unid		Neocaina 0,5% S/N	03	Ringer lacrado 500ml
02	Seringa 5 ml		Gase Vasilinada unid		Neocaina 0,5% CN		Manitol
02	Seringa 10 ml		Algodão ortopédico n°		MEDICAMENTOS	01	RAQUE
02	Seringa 20 ml		Algodão ortopédico n°		Adrenalina	01	BEZMOPRICA
	Cateter jelco n° 14	06	Atadura de creopon n° 5		Aminofina		PSICOTRÓPICOS
	Cateter jelco n° 16		Atadura de creopon n°	03	Atropina		Dormine
	Cateter jelco n° 18		Micropore	03	Agua destilada		Dornot / dolosal
01	Cateter jelco n° 20	X	Esparradrapo		Bicarbonato de sódio	01	Dimorf
	Cateter jelco n° 22	X	Toça c/ elastico		Buscopan(HIOSCINA)		Diazepam
	Cateter jelco n° 24	X	Gorro masculino		Cedilanid		Fertanil (frasco)
01	Cateter ocular 02		Sapatilha		Cortizonol 100mg	01	Fertanil (amp.)
	Cateter peridural		Máscara		Cortizonol 500mg		Propofol
	Cordclamp		Escova desc degerma		Cloreto de sódio 10%		Thionembatal
	Scalp n° 19		Fios agulhados		Cloreto de sódio 20%		Isoforante
	Scalp n° 21	04	Mononylon n° 2.0		Cloreto de potássio 10%		Etrane
	Scalp n° 23		Mononylon n°		Decadron		Hallotano
	Scalp n° 25		Mononylon n°	02	Dipirona	01	DRUGAS ESPECIAIS
	Scalp n° 27		Mononylon n°		Dobutamina	01	DRUGAS ESPECIAIS
	Equipo inj. Lateral		Polycot n°		Efortil		Taxas Equipamentos
01	Equipo polifix 2 vias		Polycot n°	01	Efedrina	X	Bisturi elétrico
	Equipo polifix 4 vias		Polycot n°		Ergotrate inj	X	Aspirador
	Equipo micro gotas		Polycot n°		Furozemida	X	Ar comprimido
	Equipo de sangue	03	Vicryl n° 4		Fernagan		Microscópio
	Dreno penrose n°		Vicryl n°		Glicose 25%		Rx em sala
01	Dreno sucção n°		Vicryl n°		Glicose 50%	X	Monitor Cardíaco
	Dreno tórax Kit n°		Vicryl n°		Geramicina	X	Oxmetro de pulso
	Urofix sist. fechado	01	Cat. gust. simples n° 2.0		Gluconato de Cálcio	X	Carro de anestesia
	Urofix sist. aberto		Cat. gust. simples n°		Heparina	X	Oxigênio (O2)
05	Eletrodos descartável		Cat. gust. simples n°		Haemacel 500ml		Prótese Mat. Espec.
	Prestobarba		Cat. gust. cromado n°		Kanakion		
01	Pulseira para RN		Cat. gust. cromado n°		ketalar		
01	Lamina de bisturi n° 24		Cat. gust. cromado n°		Metaclopramida (Plasil)		
	Lamina de bisturi n°		Kit Obstétrico cromado		Niprid		
	Lamina de gilete				Orastina		
	Bisturi descart n°		Fios Sutopak s/ agulha		Prusfamine		
03	Luvax estéril n° 7.5		Cera de Osso		Pavolonsa		
03	Luvax estéril n° 6.5						

02 3.0

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
Raimundo Francisco Pereira de Deus
Chefe de Departamento
COREN-MA: 590.698
30/04/2019

BR 316 - Sentido Caxias - Teresina, entre km 563 a 564
CNPJ: 07.229.374/0005-56

Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, N° 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **04/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 20 GOTAS/MIN	19/500
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 HS	n tomar (18) (20)
4-TRAMAL 100 +100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 HS	08/8 (20)
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 1X DIA	08/8 (20)
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 8/8 HS	08/8 (20)
7-CCGG	

Dr. [Signature]
CAXIAS - MARANHÃO
12/02/2021

[Signature]
COORDENADOR

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA 33

LEITO 69

ALA 03

DATA 05/04/19

NOME

IDADE

JAINARA DA SILVA CORREIA

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 20 GOTAS/MIN	(500)
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 H	NT (18) (06)
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 HS	19 20 21
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	18 19 20 21
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	18 19 20 21
7-CCGG	
8-COLOCAR TALA COXOPODALICO	

Dr. Jose Inacio Rocha Reis
Ortopedia e Traumatologia
CRM/MA 8475

to - Conectar a Kering
(14) - el sulco
± no fêmur.

592-443

Dr. Moisés
Ortopedia e Traumatologia
CRM/MA 1976

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 460 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **06/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 20 GOTAS/MIN	
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 H	
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 HS	NT
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	
7-CCGG	
8-COLOCAR TALA COXOPODALICO	
9-HEMACEAS -20 GOTAS /MIN	

Ednan Soares Coutinho Filho
Osteopedista / Fisioterapeuta
CRM-MP: 2728 / CRM-PE 1976

11-911-930-212

Ednan Soares Coutinho
Osteopedista / Fisioterapeuta

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ane Jensen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **07/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 1000 14 GOTAS/MIN	SF: 500 + 500 <i>ap</i>
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 H	NT <i>(13)</i> <i>06:00</i>
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 HS	<i>10:00</i> <i>2:00</i> <i>08:00</i>
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	<i>08:00</i> <i>08:00</i>
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	<i>08:00</i> <i>08:00</i> <i>12:00</i>
7-CCGG	
8- CONCENTRADO DE HEMACEAS 600ML EV 40GTMIN	<i>Atenção</i>
9- SOL EXAMES POS TRANSFUSAO	

Fco dos Anjos B. Sousa
Ortopedia e Traumatologia
CRM-MA 0517

Kelya Lacerda Braga
Enfermeira
COREN - MA 437.775

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTRÍBUO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **09/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
GURADA HEMOTRANSFUSAO

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA LIVRE		
2-SF 0,9 %-EV 1000 14 GOTAS/MIN		
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 H	(X) 500	
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 H SE DOR	(X) 500	(X) 6
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	500	
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	1800	06
7-LOSARTANA 50MG - COMP VO 12/12H	1800	06
8 - (FT) MP 100 7/10 - 5A - B 14	1800	06
	1800	06

Dr. João Ronaldo Rocio Reis
Ortopedia e Traumatologia
SBOT/TEOT 14284

João M. de Sousa
COBEN 17117014-ENF

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **09/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO
07/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 1000 14 GOTAS/MIN	<i>Dieta Livre</i> <i>(586x 586)</i>
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 H	<i>NT (18)</i> <i>060</i>
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 H SE DOR	<i>SN</i>
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	<i>18</i> <i>060</i> <i>18</i>
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	<i>18</i> <i>240</i> <i>060</i> <i>18</i>
7-CCGG	

Dr. Jorge Antônio Rocha Reis
Ortopedia e Traumatologia
CRM 14281

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÍNUO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **10/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGURADA HEMOTRANSFUSAO

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA LIVRE

2-SF 0,9 %-EV 1000 14 GOTAS/MIN

3-CEFALOTINA 1G 1FR+AD EV 6/6H

4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 H SE DOR

5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H

6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H

7-LOSARTANA 50MG---1 COMP VO 12/12H

8- TALA ROXA GESSADA

Dr. José Carlos de Jesus Sales
Ortopedia-Traumatologia
CRM-MA 654 SF 384.964.967-91

Dionisio Lima
FARMACIA
CURITIBA-MA 592-443

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jensen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **11/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO-D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
GURADA HEMOTRANSFUSAO

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 1000 14 GOTAS/MIN	
3-CEFALOTINA 1G 1FR+AD EV 6/6H	
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 H SE DOR	
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	
7-LOSARTANA 50MG--1 COMP VO 12/12H	
8 RANITIDINA 1AMP ED 8/8 HRS	
9 - CEFAL 1g + m -	

6/12
10 - tablet 20 + m -
me

Fgo dos Chagas B. Soares
Ortopedia e Traumatologia
CRM 20110

Dr. Márcio Roberto S. Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM 20110

Therese Rodrigues Almeida
Enfermeira
- REN 237.194

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTINUA NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jensen, N° 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **12/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGURADA HEMOTRANSFUSAO
10/04/2019 1 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1- Dieta PARA HAS		
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h		
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	SF: 500ml	
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D1	1500ml	
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	1500ml	
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	1500ml	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	1500ml	
8- LOSARTANA 50MG—1 COMP VO 12/12H	1500ml	
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA		
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS		
1- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS		
12- Fisioterapia Respiratória e Motora		
13- Curativos Diários		
14- SSVV + CCGG		

Luz Ricardo da Luz Borges
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PR: 38803

Keylla Lacerda Braga
Enfermeira
C.R.E.N. - M.A. 471.777

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTINHO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **13/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGURADA HEMOTRANSFUSAO
/04/2019 2 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 1000 ml EV para/24h	
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D2	
5- Diproina 1 amp + AD EV de 6/6h	
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	NT
8- LOSARTANA 50MG—1 COMP VO 12/12H	NT
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA	
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
1- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	

Charlton Honor de A. Sousa
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 4209 / CRM-MA 845
TEOT 14743

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA

Idália Regina Rodrigues
Enfermeira
REN 287.194



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **14/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
LICITO HMG

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1- Dieta PARA HAS

2- SF 0,9% 1000 ml EV para/24h

3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h

4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D2

5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h

6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS //

7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H

8- LOSARTANA 50MG—1 COMP VO 12/12H

9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA

10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS //

Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS //

12- Fisioterapia Respiratória e Motora

13- Curativos Diários

14- SSVV + CCGG

Handwritten notes and signatures in the prescription table, including circled numbers 18 and 06, and various initials.

Handwritten signature and stamp: Charlym Moura de A. Sousa, CRM-MA 14743.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **15/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
LICITO HMG

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 1000 ml EV para/24h	(18h)
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	18h
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D2	18h
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	18h 24 06 12
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	SN
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	18h
8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	Susp.
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA	06h
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
11- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	

Charlton Ivonor de A. Sousa
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PI: 4209 / CRM-MA 845
TEOT 14743

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **16/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
SOLICITO HMG

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	Dieta para Has
2- SF 0,9% 1000 ml EV para/24h	13:30h c/v
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	18
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D2	18 - 24h c/vs 18/2
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	18 - 24h c/vs 18/2
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	SW
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	18 c/vs
8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	-
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA	c/vs
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	SW
11- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS	SW
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	-
13- Curativos Diários	-
14- SSVV + CCGG	-

Dr. Marcos Vinícius S. Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-MA 25287 C.R.C.S-Pe: 1976

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2019

Gente Seguradora S/A.
R. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA

Jessica Moraes
COREN - MARANHÃO - ENF



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **17/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
SOLICITO HMG

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

- 1- Dieta PARA HAS
- 2- SF 0,9% 1000 ml EV para/24h
- 3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h
- 4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D2
- 5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h
- 6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS
- 7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H
- 8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)
- 9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA
- 10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS
- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS
- 12- Fisioterapia Respiratória e Motora
- 13- Curativos Diários
- 14- SSVV + CCGG

(Handwritten notes and signatures in the prescription table)

*Dr. José Carlos de Jesus Sales
Ortopedia-Traumatologia
CRM-MA 894 CPF 384.964.967-91*

*Lucia Pereira
28/4/2019*

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **18/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)

PRE OPERATORIO

FRATURA DE TORNOZELO D

08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO

09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS

AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES

14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D

13/04/2019 SOL NOVOS EXAMES

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1- Dieta PARA HAS

2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h

3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h

4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D7

5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h

6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS

7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H

8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)

9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA

10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS

- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS

12- Fisioterapia Respiratória e Motora

13- Curativos Diários

14- SSVV + CCGG

Luis Ricardo da Luz Borges
Ortopedia e Traumatologia
CRM-Pi: 3803

Kyalla Lucinda Braga
Enfermeira
COREN - MA 427.773

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **19/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)

PRE OPERATORIO

FRATURA DE TORNOZELO D

08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO

09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS

AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES

14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D

18/04/2019 SOL NOVOS EXAMES

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D8	
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	
8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	(SUSP)
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA	
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
11- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	
15 - EXERCICIO VESICAL P RETIRADA DA SONDA	

Fco das Chagas B. Sousa
Ortopedista e Traumatologia
CNPJ nº 14.95537

Fco das Chagas B. Sousa
Ortopedista e Traumatologia

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **20/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 9 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
18/04/2019 SOL NOVOS EXAMES
EXAMES HMG/VHS/PCR ALTERADOS MANTER ATB

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	(OK)
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D9	OK
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	OK
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	SOS
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	OK
8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	SUSPENSO
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA	OK
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	SOS
.. Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS	SOS
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	
15 - EXERCICIO VESICAL PARA RETIRADA DA SONDA	

Roberto Ricardo da Luz Borges
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI: 1807

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA

Dhanny Lima
Ente/Assinatura
CORREIO-MA: 392.443



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **21/04/19**

NOME

IDADE

JAINARA DA SILVA CORREIA

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 9 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
14/04/2019 SOL NOVOS EXAMES
EXAMES HMG/VHS/PCR ALTERADOS MANTER ATB

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1- Dieta PARA HAS				
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h				
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h				
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D10				
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h				
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS				
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H				
8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)				
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA				
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS				
.. - Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS				
12- Fisioterapia Respiratória e Motora				
13- Curativos Diários				
14- SSVV + CCGG				
15 - EXERCICIO VESICAL PARA RETIRADA DA SONDA				OK

Luis Ricardo Galvão
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI: 3803

Joselyne M. S. Costa
CORREIA ASSIS

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2019

Gento Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 460 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **22/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D11	
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	
8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA	
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
1- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSV + CCGG	

DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO TRAUMA
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA
CRM MA 6028 | SBUS 05785/16 | RQE 2082

Kyella Lucinda Ortega
Enfermeira
COREN - MA 192777

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **23/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)

PRE OPERATORIO

FRATURA DE TORNOZELO D

08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO

09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS

GUARDA MELHORA DE PARTES MOLES

HOJE

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1- Dieta ZERO <i>lin</i>	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	<i>06 12</i>
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D11	<i>06 12</i>
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	<i>06 12</i>
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	<i>06</i>
8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SÚSPENSO)	<i>06</i>
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA	
- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSV + CCGG	

[Handwritten signature]
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CENTRO DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA
GRUPO MARANHÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CAXIAS - MA - CEP: 65010-176

[Handwritten signature]
Jussara Maranhão Soares
COREN - MA 100000 - ENF

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **24/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE/HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta LIVRE	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D11	18:00 re 2h 06 12
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	18:00 re 2h 06 12
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	SN
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	18:00 re 2h 06 12
8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	SN
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA	06
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
1- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSV + CCGG	
15- TAA 4L 100 + 100ml SF 0,9% EV 8/8 1/11	SN

Dr. José Carlos de Jesus Sales
Ortopedia-Traumatologia
CRM-MA 894 CPF 384.954.667-91

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA

Adoção
28/11/2019



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **25/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE/HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
.GUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
DIA 23 04 REALIZADA FIXAÇÃO TNZ D

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta LIVRE	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D11	
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	
8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA	
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	

Dr. Alcides Vilarinho de S. Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-MA: 2828 / CRM-P: 4926

Alcides Vilarinho de S. Filho

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA

Alcides Vilarinho de S. Filho
COBEN-MA: 504 545



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **26/04/19**

NOME

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)

FRATURA DE TORNOZELO D

08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE/HEMOG NÃO INFECCIOSO

09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS

AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES

DIA 23 04 REALIZADA FIXAÇÃO TNZ D

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1- Dieta LIVRE	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	Dieta livre (SAB)
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	12h
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D11	12h
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	12h
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	SW
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	12h
8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA	
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	PO
1- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS	SW
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	SW
13- Curativos Diários	-
14- SSV + CCGG	-

Dr. José Inácio Coutinho
Ortopedia e Traumatologia
R. J. TEOT 14751
CRM-MA 8475

Ana Karina dos S. Coimbra
Enfermeira
COREN-MA 184900

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTRATO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luis-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA 36

LEITO 76

ALA 03

DATA 27/04/19

JAINARA DA SILVA COREEIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR COM FIXADOR
FRATURA DE TNZ FIXADA
AGURADA CONVERSAO FMUR

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA ORAL LIVRE

2-SF 0,9 % -EV 20 GOTAS/MIN

3-DIPOIRONA 2CC+ AD-EV 8/8 HS S O S

4-CETOPROFENO 100 + 100 ML SF 0,9 % -EV

5-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 % -EV 12/12 HS

6-CCGG

7-CCGG

500

Dr. Alcides Vilarinho de S. Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-MA: 2828 / CRM-PE: 1976

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Janson, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **36**

LEITO **76**

ALA **03**

DATA **28/04/19**

IDADE

JAINARA DA SILVA COREEIA

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR COM FIXADOR
FRATURA DE TNZ FIXADA
AGURADA CONVERSAO FMUR

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA ORAL LIVRE

2-SF 0,9 % -EV 20 GOTAS/MIN

3-DIPOIRONA 2CC+ AD-EV 8/8 HS (805)

4- CEFAZOLINA 1G + AD IV 8/8H

5-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 % -EV 12/12 HS (805)

6- CCGG

7-

Handwritten notes and signatures in the Horários column, including '15:00', '21:00', and '08:00'.

*Dr. Miguel Anjo Reis Filho
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PI 4369-TEOT-1337*

*Leila Regina Rodrigues
Enfermeira
COREN 287.194*

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **36**

LEITO **76**

ALA **03**

DATA **29/04/19**

JAINARA DA SILVA COREEIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR COM FIXADOR
FRATURA DE TNZ FIXADA
AGURADA CONVERSAO FEMUR

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA ORAL LIVRE

2-SF 0,9% -EV 20 GOTAS/MIN

3-DIPOIRONA 2CC+ AD-EV 8/8 HS S O S

4- CEFAZOLINA 1G + AD IV 8/8H

5-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9% -EV 12/12 H

6- CCGG

(Handwritten notes and signatures in the Horários column)

*Dr. José Inácio Rocha
Ortopedia e Traumatologia
SERVIDOR 1428
CRM 144.175*

Edna M. M. de Sousa
COREN-MA 144.175
DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA 36

LEITO 76

ALA 03

DATA 30/04/19

JAINARA DA SILVA COREEIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR COM FIXADOR
FRATURA DE TNZ FIXADA
SO FEMUR D HOJE

Por

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA ORA LZERO

2-SF 0,9 % -EV 20 GOTAS/MIN

3-DIPOIRONA 2CC+ AD-EV 8/8 HB ~~305~~

4- CEFAZOLINA 1G + AD IV 8/8H

5-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 % -EV 12/12 H

6- CCGG

2 + 1 tableta 20mg - 12h

*Luis Ricardo de Luz Borges
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PR-2002*

6/6h
19 07

Ulfen 200mg - 12h
1 + 2

atenção

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTRÁRIO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **36**

LEITO **76**

ALA **03**

DATA **01/05/19**

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR COM FIXADOR
FRATURA DE TNZ FIXADA
1DPO

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA ORA LIVRE

2-SF 0,9% 1500ML IV P 24H

3-DIPOIRONA 2CC+ AD-EV 8/8 HS SOS

4- CEFAZOLINA 1G + AD IV 8/8H

5-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 % -EV 12/12 H

6- TENOXICAN 20MG 1AMP + AD IV 12/12H

7- ENOXAPARINA 40MG 1AMP SC 1X/DIA

Walter Lima
(S) (S) (S)

Sid
12/12
12/12
MT

Dr. Ivoneide de A. Sousa
Enfermeira
CRM-MA: 2091 / CRM-MA 846-
TEPIT 14743

Dr. Agostinho Luis Vargas
Enfermeiro
COREN - MA 230.660

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **36**

LEITO **76**

ALA **03**

DATA **02/05/19**

IDADE

JAINARA DA SILVA CORREIA

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

9 PO FRATURA TNZ D
2 DPO FRATURA FEMUR D

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA ORA LIVRE

2-SF 0,9% 1500ML IV P 24H

3-DIPOIRONA 2CC+AD-EV 8/8 HS

4- CEFAZOLINA 1G + AD IV 12/12 HS

5-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 12/12 H

6- TENOXICAN 20MG 1AMP + AD IV 12/12H

7- ENOXAPARINA 40MG 1AMP SC 1X/DIA

8-HEMACEAS -01 BOLSA 15 GOTAS/MIN

9-CAPTOPRIL 50 SL 01 COMP. AGORA

10-LOSARTANA 50 01 COMP. A NOITE

11-CCGG

SF: 500 + 500 + 500
18h 21h
18h 18h
18h
Tenias
18:00

Dr. Alcides Vilarinho de S. Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-MA-2828 / CRM-PL-1976

Kyrlia Ladeira Braga
Enfermeira
COREN - MA 027.776

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



FICHA SOCIAL

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DR. EVERALDO FERREIRA ARAGÃO		Nº DO PRONTUÁRIO		
ENDEREÇO: BR 316, Sentido Caxias - Teresina, entre Km 563 e 564 - CAXIAS - MA				
NOME: <i>Neuzillean da Silva Correia</i>		<input type="checkbox"/> MASCULINO	<input checked="" type="checkbox"/> FEMININO	
NOME SOCIAL:	CARTÃO SUS: <i>898003405210269</i>	RAÇA/COR(AUTODECLARADA)		
ENDEREÇO: <i>Novo Povoado Paraf do Centro</i>		PONTO REFERÊNCIA		
TELEFONE: <i>98852362</i>	NATURALIDADE: <i>Paraisópolis</i>	DATA DE NASCIMENTO (IDADE): <i>10/09/1997 22 anos</i>		
PESSOA COM DEFICIÊNCIA () SIM () NÃO QUAL? _____	DOCUMENTOS QUE POSSUI () RG () CPF () CTPS () CNH () CERTIDÃO DE NASCIMENTO			
NOME COMPLETO: <i>Neuzillean da Silva Correia</i>				
ESCOLARIDADE: <i>Curso médio</i>	PROFISSÃO: <i>Novoradora</i>	ESTADO CIVIL: <i>Casada</i>		
COMPOSIÇÃO FAMILIAR (RESIDENTE COM O USUÁRIO)				
NOME	IDADE	GRAU DE PARENTESCO	ESCOLARIDADE	OCUPAÇÃO
<i>Meus filhos</i>		<i>Esposo</i>		
RENDA FAMILIAR: <i>R\$ 700,00</i>		BENEFÍCIO ASSISTENCIAL OU PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO () BPC () BOLSA FAMÍLIA () AUXÍLIO DOENÇA () SALÁRIO MATERNIDADE () OUTROS _____		
ACOMPANHANTE: <i>Neuzillean</i>	GRAU DE PARENTESCO: <i>Mãe</i>	TELEFONE		
SETOR: ALA - <i>03</i> ENF - <i>33</i> LEITO - <i>69</i>	HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: <i>fratura semier Parauraua</i>	PROCEDÊNCIA		
DATA DA ADMISSÃO: <i>04.04.2019</i>	DATA DA ALTA	DATA DA TRANSFERÊNCIA	DATA DO ÓBITO	

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DPVAT
CONTRATO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2019

Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Nº 049613803033-0 DATA DE VALIDADE 30/08/2013

SEGURADO JAINIRA DA SILVA CORREIA

SEGURADOR JURACI RODRIGUES CORREIA E NEUZIMAR DA SILVA CORREIA

DATA DE NASCIMENTO 01/09/1997

CAXIAS - MA

MASC. N. 52.605 FLS. A189 LIV. A65

615623373-35 P-228

VIA-01

LN 7/116 DE 25/06/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Carteira de Identidade

Jainira da Silva Correia

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2019

Gente Seguradora S/A.
 Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
 São Francisco - São Luis-MA



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 2.956.420
 09/11/18
 ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA
 FRANCISCA LAURINDA DA COSTA SOUSA
 JOSE DE RIBAMAR SOUSA
 TERESINA-PI
 15/07/1993
 CERT. NASC. 60160 L 128 F 24
 EXP TIMON-MA 11/08/93
 055.031.113-03
 LEI Nº 7.118 DE 20/06/2016 - DECRETO Nº 88.938/16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IAPICOM DE RUA WACIARA
 ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA
 15/07/1993
 CARTEIRA DE IDENTIDADE




DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 14 AGO 2019
 Gente Seguradora S/A.
 Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
 São Francisco - São Luis-MA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CONTRAN **DENOTRAN**

DATANOR Nº 595304 Nº 012477379773
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

1 464595304 2016
NEUZIMAR DA SILVA CORREIA
 020 243 343-93 NXN9245
 9C2HB0210CR002920
PAS/MOTOCICLETA / GASOLINA
HONDA / PDP 100 2011 2012
 00002P/009Z C FARTICU VERMELHA
 18/03/15 1º 000000000
 2º 000000000
 3º 000000000

5/R REG/SEM RESERVA DE DOMÍNIO
 NÃO VÁLIDA PARA TRANSFERÊNCIA

MATDES-HA 12/03/2014

MA Nº 012477379773 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LIGUE NO VERDE
 020 243 343-93
 www.dpvatsegurodatransito.com.br

1 020 243 343-93 NXN9245
 9C2HB0210CR002920
PILÊNIO TANIFAMIO
 129,02 143,38
 4,15 1,11 292,01
 18/03/16

SEGURODORA LIBER - DPVAT

**DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

14 AGO 2019

Gente Seguradora S/A.
 Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
 São Francisco - São Luís-MA



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190478626 **Cidade:** Parnarama **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JAINARA DA SILVA CORREIA **Data do acidente:** 02/04/2019 **Seguradora:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 20/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO FÊMUR DIREITO
FRATURA DISTAL DA FÍBULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(P.14,17,37,44,49) -FIXAÇÃO EXTERNA- FÊMUR E TORNOZELO DIREITO-ALTA

Seqelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Seqelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das seqelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

NOME: JAINARA DA SILVA CORREIA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADA

IDENTIDADE: 049613802013-0

CPF: 615.623.373-35

PROFISSÃO: ESTUDANTE

ENDEREÇO: POVOADO PAIOL DO CENTRO Nº 15106 BAIRRO: CENTRO – ZONA RURAL

CEP: 65640-000 TELEFONE: (99) 3577 4020 (86) 99819 1714

COBERTURA: INVALIDEZ E DAMS DATA DO ACIDENTE: 02.04.2019

OUTORGADO:

NOME: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

IDENTIDADE: 2.956.420 SSP-PI

CPF: 055.031.113-03

PROFISSÃO: AUTONOMA

ENDEREÇO: RUA MARIA CARLOS DA SILVA nº 2527 BAIRRO: SÃO BENEDITO

CEP: 65636-230

TELEFONE: 86-99819 1714 86-98836 3230

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar, e/ou requerer quaisquer documento necessário junto à seguradora, incluindo receber informações sobre pericia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, todos os atos de direito para o fiel cumprimento deste mandato a fim de requerer a indenização de SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT para a VITIMA: JAINARA DA SILVA CORREIA

4º OFÍCIO
Caxias - MA 13 de Junho de 2019.
(local e data)

Jainara da Silva Correia
reconhecer firma por autenticidade ou verdadeiro



5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Reconheço por autenticidade a(s) Firma(s)

de Jainara da Silva
Correia - da Silva

Em teste da verdade

Caxias/MA 13 de Junho de 2019

Ednando Coelho Soares Junior
Escrevente Substituto
Ofício do 4º Ofício



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0278182/19

Vítima: JAINARA DA SILVA CORREIA

CPF: 615.623.373-35

Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

Data do acidente: 02/04/2019

Titular do CPF: JAINARA DA SILVA
CORREIA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA : 055.031.113-03

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JAINARA DA SILVA CORREIA : 615.623.373-35

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/08/2019
Nome: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA
CPF: 055.031.113-03

ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/08/2019
Nome: Ellayne da Silva Costa
CPF: 043.601.813-61

Ellayne da Silva Costa





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190478626

Vítima: JAINARA DA SILVA CORREIA

Data do Acidente: 02/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JAINARA DA SILVA CORREIA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14712068

Pag. 00099/00100 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190478626

Vítima: JAINARA DA SILVA CORREIA

Data do Acidente: 02/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JAINARA DA SILVA CORREIA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: **JAINARA DA SILVA CORREIA**

Valor: **R\$ 4.725,00**

Banco: **104**

Agência: **000001606**

Conta: **0000095908-0**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 655.623.373-35 4 - Nome completo da vítima: Jainara da Silva Correia

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Jainara da Silva Correia 6 - CPF: 655.623.373-35
7 - Profissão: Estudante 8 - Endereço: Pav. Paiol do Centro 9 - Número: 35/06 10 - Complemento: Casa
11 - Bairro: Zona Rural 12 - Cidade: Parnarama 13 - Estado: MA 14 - CEP: 65640-000
15 - E-mail: _____ 16 - Tel.(DDD): 99-3577 4020

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: 3606 CONTA: 95908
(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou resíduo (vól reser)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não autografado
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

14 AGO 2019

Gente Seguradora S/A.

Av. Aná Jansen, N° 480 Loja 0

São Francisco - São Luís-MA

40 - Local e Data, Parnarama - MA 08 de Agosto de 2019

41 Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
Jainara da Silva Correia

42 - Assinatura do Procurador (se houver)
Antônia Laurinda da Costa Sa

43 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

V002/2019





DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA





GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PARNARAMA
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 303 / 2019



54146

CÓDIGO DO REGISTRANTE: 2397 DATA DO REGISTRO: 05/07/2019 09:11:12
 NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ADMINISTRATIVA
 DATA DA OCORRÊNCIA: 2/4/2019 19:09:00
 LOCAL DA OCORRÊNCIA: POVOADO PAIOL DO CENTRO
 COMPLEMENTO DO END.: ZONA RURAL
 BAIRRO: NÃO INFORMADO CIDADE: PARNARAMA
 ESTADO: MA
COMUNICANTE
 JAINARA DA SILVA CORREIA SEXO: FEMININO
 EST. CIVIL: CASADO NATURALIDAD PARNARAMA NACIONAL:
 NASCIDO EM: 1/9/1997 RG/ÓRGÃ 049613802013-0-SSP/MA CPF: 61562337335
 FILIAÇÃO PAI: JURACI RODRIGUES CORREIA
 FILIAÇÃO MÃE: NEUZIMAR DA SILVA CORREIA
 PROFISSÃO: LAVRADOR(A)
 ENDEREÇO: POVOADO PAIOL DO CENTRO CEP: 65640-000
 BAIRRO: NÃO INFORMADO NÚMERO: S/N COMPLEMENT ZONA RURAL Estado: MA
 TELEFONE(S): (99) 3577-4040 CIDADE: PARNARAMA

RELATO DA OCORRÊNCIA:
 A COMUNICANTE RELATA QUE AO IR NA GARUPA DA MOTOCICLETA HONDA/POP100, COR VERMELHA ANO/MODELO 2011/2012, PLACA NXN-9245/MATÕES-MA, CHASSI 9C2HB0210CR002920, LICENCIADA EM NOME DE NEUZIMAR DA SILVA CORREIA, PILOTADA POR LUIS GALDINO DE SOUSA FILHO, OCASIÃO EM QUE PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA AO BATER EM UM CACHORRO QUE SE ENCONTRAVA NA ESTRADA, CAUSANDO O ACIDENTE. QUE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE A COMUNICANTE SOFREU LESÕES CORPORAIS. O CONTEÚDO DO RELATO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA COMUNICANTE.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS:
 REGISTRO B.O. PARA FINS DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTÊIDOR NÃO VERIFICADO
 14 AGO 2019
 Gente Seguradora S/A.
 Av. Ana Jansen, Nº 460 Loja 03
 São Francisco - São Luís-MA

Jainara da Silva Correia
 Comunicante

Jorn
 Iuarez Batista da Silva
 Esq. de Polícia Civil
 Escrivão(a)

Kermya Walkmyra Lima Costa
 Registrante

Observações:
 Válido como certidão para fins de Direito
 Este documento é gratuito.



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: 655.623.373-35 4 - Nome completo da vítima: Jainara da Silva Correia

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Jainara da Silva Correia 6 - CPF: 655.623.373-35
7 - Profissão: Estudante 8 - Endereço: Pav. Paiol do Centro 9 - Número: 35/06 10 - Complemento: Casa
11 - Bairro: Zona Rural 12 - Cidade: Parnarama 13 - Estado: MA 14 - CEP: 65640-000
15 - E-mail: _____ 16 - Tel.(DDD): 99-3577 4020

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: _____
18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: 3606 CONTA: 95908
(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou resíduo (ou não)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não autenticado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido _____

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido _____

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido _____

38 - 1ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha _____
14 AGO 2019

39 - 2ª | Nome: _____
CPF: _____
Assinatura da testemunha _____

40 - Local e Data, Pimmon - MA 08 de Agosto de 2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) Jainara da Silva Correia

42 - Assinatura do Procurador (se houver) Antessa Laurinda do Costa Sa

43 - Assinatura do Representante Legal (se houver)





DADOS DO PACIENTE

PACIENTE: **23878 - JAINARA DA SILVA CORREIA** NASC.: 01/09/1997 IDADE: 21
 NOME SOCIAL/APELIDO: _____ SEXO: FEMININO ESTADO CML: CASADO(A) RAÇA/COR: PARDA ETNIA: NAO SE APL
 CARTÃO SUS: _____ NOME DA MÃE: NELIZIMAR DA SILVA CORREIA NOME DO PAI: JURACI RODRIGUES CORREIA
 OCUPAÇÃO: _____ MACROREGIÃO: CAXIAS
 TIPO DOC.: IDENTIDADE N° DOC.: 049613802013-0 N° CPF: _____ EMAIL: _____
 ACOMPANHANTE: _____
 LOGRADOURO: RAMAL PAIOL DO CENTRO, N° _____ TELEFONE: _____
 BAIRRO: POVOADO PAIOL DO CENTRO CIDADE: PARNARAMA UF: MA CEP: 65640000

ATENDIMENTO DO PROFISSIONAL

QUEIXA PRINCIPAL:

ALERGIA:

AAA

CARATER DO ATENDIMENTO: URGENCIA/EMERGENCIA COMO O PACIENTE CHEGOU: ESPONTANEA
 CONSCIENCIA DO PACIENTE: ALERTA PACIENTE SOFREU TRAUMA: NÃO
 ENCAMINHAMENTO: CLINICA MEDICA Diabético Hipertenso
 OBSERVAÇÃO: _____
 Dr. Romilson Moura Albuquerque
 CRM-MA 7-1-11311
 Ass. e Carimbo do Profissional

DATA DA ENTRADA: 02/04/2019 19:09

SINAIS VITAIS	PESO	PRESSÃO ARTERIAL	TEMPERATURA	PULSO	SAT. O2	HGT	GLICEMIA CAPILAR
	Kg	mmHg	°C	tpm	%	mg/dl	
	30	110/70		70	99		

ANAMNESE

*Paciente vitosa acidental. Não
 há histórico de quedas ou traumas.
 Não há uso de medicamentos.
 Não há uso de álcool ou drogas.
 Não há histórico de doenças crônicas.
 Não há histórico de cirurgias.
 Não há histórico de alergias.
 Não há histórico de doenças infecciosas.
 Não há histórico de doenças autoimunes.
 Não há histórico de doenças oncológicas.
 Não há histórico de doenças neurológicas.
 Não há histórico de doenças psiquiátricas.
 Não há histórico de doenças endócrinas.
 Não há histórico de doenças reumáticas.
 Não há histórico de doenças hematológicas.
 Não há histórico de doenças renais.
 Não há histórico de doenças hepáticas.
 Não há histórico de doenças cardiovasculares.
 Não há histórico de doenças respiratórias.
 Não há histórico de doenças auditivas.
 Não há histórico de doenças visuais.
 Não há histórico de doenças bucais.
 Não há histórico de doenças dermatológicas.
 Não há histórico de doenças ginecológicas.
 Não há histórico de doenças urológicas.*

EXAMES FÍSICOS/HDA

DIAGNÓSTICOS:

Fratura fêmur

CID:

EXAMES COMPLEMENTARES:

RX Coxa Fêmur (AP/PP)

PRESCRIÇÃO

ENFERMAGEM

*cd: 1) Analgesia Plamp + AD EV 8/8h 30/30 (09:30)
 2) SFV 0,9% de NaCl IV ± 30 (17:30)
 3) Dipirona 200 + AD EV 6/6h 30/30 (02:30)*

OBSERVAÇÃO: (SIM) (NÃO)

SAÍDA/ALTA

() ALTA HOSPITALAR: HORA _____ () ÓBITO () TRANSFERÊNCIA: _____

ASS. CARIMBO MÉDICO

ASS. PACIENTE OU RESPONSÁVEIS

DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 14 AGO 2019
 Gente Seguradora S/A.
 Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
 São Francisco - São Luis-MA



ADMISSAO HOSPITALAR

Prontuário: 19011041

Dados do Paciente

PACIENTE: JAINARA DA SILVA CORREIA
DATA NASC.: IDADE: 21 anos 7 meses 2 dias
CARTÃO SUS: SEXO: FEMININO ESTADO CIVIL: CASADO(A) RAÇA/COR: PARDA
NOME DA MÃE: NEUZIMAR DA SILVA CORRÊIA NOME DO PAI: JURACI RODRIGUES CORREIA
OCUPAÇÃO: ESCOLARIDADE:
TIPO DOC.: IDENTIDADE Nº DOC.: 049613802013-0 Nº CPF.: EMAIL:
LOGRADOURO: PAIOL DO CENTRO
BAIRRO: POVOADO PAIOL DO CENTRO CIDADE: PARNARAMA UF: MA CEP: 65640000

Dados referentes a internação

Posto: POSTO DE ENFERMAGEM Enfermaria: DALIA Leito: 01
Especialidade: Clínico Med. Solicitante: LINCOW MARQUES CAMINHA BATISTA
Proc. Solicitado:

ANAMNESE

EXAMES CLÍNICAS

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 460 Loja 03
São Francisco - São Luís MA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado JAINARA DA SILVA CORREIA, pessoa responsável pelo doente JAINARA DA SILVA CORREIA, dá plena autorização aos médicos do HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO que o assistirem, para fazer as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do O abaixo assinado JAINARA DA SILVA CORREIA, pessoa responsável pelo doente

MATOES - MA 03/04/2019



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JAINARA DA SILVA CORREIA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01606

CONTA: 000000095908-0

Nr. da Autenticação 0AED1AA4F137AA16





Nota Fiscal (Fatura de Energia Elétrica) Série B
 Nº da Fatura: 0201901001047997 001047997 | COP: 5258/AA
 Instalação: 200005-0278



Companhia Energética do Maranhão
 Alameda A, Qd SOS, nº 100, Loteamento Quintadinho,
 Alto do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
 Ins. Estadual: 126.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-94

Para atendimento,
 informe este número

Conta do Mês: 03/2019
 Vencimento: 18/04/2019

3888043350

Dados do cliente
LUIS GALDINO DE SOUSA FILHO
 PV PAIOR (CIBRD) 15106
 CENTRO 656-10 000 PARUARUVA MA
 Nr Parceiro de Negocio: 100006640/
 Grupo e Subgrupo de Tensões: B/B1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL SERVICIA
 Classificação: Residencial Plano
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CP: 016.419.823-62
 Tensão Nom.: 220 V - 90
 LR/Seq: PK2/0002-1000
 Nr Medidor: 1014086-5929
 Fator de Potência: 0,00

Datas

Emissão: 11/03/2019 Apresentação: 11/04/2019 Previsão próxima leitura: 11/04/2019

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	/B	0,646078	45,91
ICMS			10,94
PIS			0,70
COFINS			3,24
Itens Financeiros			
Cip-11m Pub-Prof-Paric			3,95
Multa			2,61
Juros			0,96

Total a pagar: R\$568,31

Informações de tributos

Reservado ao Fisco

Tributos: Base de cálculo Alíquota (%) Valor (R\$) 1058,1391,7340. 348,11461,8418,0189,7190

PERÍODO	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG	SET	OCT	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	
Consumo	73	74	80	77	67	65	73	97	83	74	77	76	70			

Informações do consumo do mês + Tarifa sem tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Ciclo Dias	Resolução Anel
1,00	11/02/2019	11/03/2019	30	74 98/18
Caral de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem tributos
Ativo Total	2.155	2.223	/B	0,64602

Serviço de Vistoria

Informações para o cliente

* A CEMAR, em atendimento a Lei Federal nº 12.067 de 29/07/2009, declara quitado os débitos e relativos ao ano de 2018, e inscritando os débitos posteriormente aprovados, tais como os valores e decorrentes de consumo eventualmente não registrado no registro de faturamento aprovado a prazo período. Esta declaração substitui as declarações entregues nos meses anteriores.
 Período: Sem. Tarif.: Verde: 12/02 - 13/03

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 14 AGO 2019
 Gente Seguradora S/A.
 Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
 São Francisco - São Luís-MA





ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA
 RUA MARIA CARLOS DA SILVA, 2527
 SAO BENEDITO
 65636-230 TIMON-MA

Referência

ABRIL /2019

Telefone

(86) 3212-0215

Vencimento

25/06/2019

Total a pagar

R\$ 147,41

Resumo da sua fatura



OI FIXO

R\$ 74,69
74,69

OI FIXO
 PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL
 SERVIÇOS DIGITAIS



OI VELOX

R\$ 72,72
72,72

OFERTA VELOX E SERVIÇOS DE BANDA LARGA
 ASSINATURA VELOX
 OI LEITURA

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55, passando ao formato: (DDD)9xxx-xxxx. Mais informações em oi.com.br/9digito.

CODIGO MINHA OI
160800374461

RELEVAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT www.oi.com.br/MinhaOI
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 14 AGO 2019
 minha Oi e consulte
 saída, conta detalhada, histórico de
 consumo e muito mais.



TELEMAR NORTE LESTE S/A
 CNPJ 33.000.118/0010-90 - INSC. ESTADUAL:
 18.930.251-8
 AV. FR. SERAFIM, 1782 - TERESINA - PI CEP: 64001-100
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA
 TELEFONE/CONTRATO: 32120215
 CONTA 04/2019 LOCAL 3150 DV 8

Geni Seguradora S/A
 C/O SILVA
 Av. Ana Jensen, Nº 491 - 11º andar
 São Francisco - São Luis-MA
 CODIGO MINHA OI
 160800374461
 www.oi.com.br/MinhaOI

Cadastro-se
 Oi e consulte
 conta detalhe
 histórico de c
 e muito mais

84670000001-7 47410024030-5 22031500321-4 20215061904-9



FATURA N.: 0800027230209
 VENCIMENTO: 25/06/2019
 VALOR A PAGAR R\$ 147,41
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 16080037





Presidência da República
 Secretaria de Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

M.O. An Protocolo

00-2018/017153-4
JUCERJA

26/01/2018 - 10:52:13

Último Arquivamento:
 00003131303 - 18/12/2017

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balote(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC99430A904



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabel*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFADE5ECPBFFD5CF68740P233E496AFDA8051FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	
---	---



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

CR *Juu*



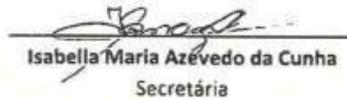
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária



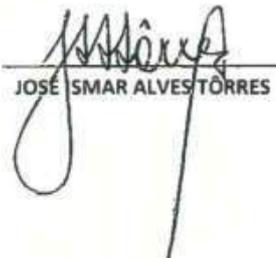
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD55ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



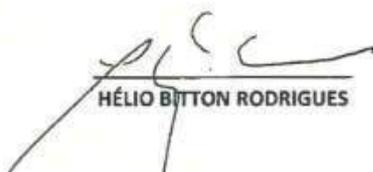
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56APADE5ECP8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Pag. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, usando em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspep 15414/619783/0517-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALIANÇA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.094.733/0001-88, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 3.155.595,81, dividido em 179.249.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resolvido que a presente de R\$ 183.140,00 do aumento de capital financeiro deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, usando em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspep 15414/619783/0517-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.248.808/01-04, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, usando em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, aneja ao item a do artigo 3º da Lei Complementar n.º 124, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Suspep 15414/619783/0517-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.376.989/0001-01, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACAO

No artigo 1º da Portaria Suspep/Direg n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção I, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017...", lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017..."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 3.566, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 8.953, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 375, de 28 de novembro de 2007.

Considerando a Portaria Inmetro n.º 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviárias Designadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, conforme o disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assegurar a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decaf Rua Santa Afonso, nº 416 - 2º andar - Rio Comprido Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

7º 1º Exatidão da determinação do tipo e seguintes tanques de carga;

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

3º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP anexado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 41.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência atribuída pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferida-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrologia aprovada pela Resolução n.º 08, de 23 de dezembro de 2016, do Conselho;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para bombas modulares de combustível líquido, aprovada pela Portaria Inmetro n.º 02393 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando a suspensão do Processo Inmetro n.º 5246010099172017 e do Sistema Orçamento n.º 892073, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHK de bomba modular para combustíveis líquidos, marca Giffoni Voodoo Rot.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legis>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma pública, conforme o conteúdo do Anexo, no processo de modificação da Normativa Convênio do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociação Internacional (DENINT), que o objetivo de obter informações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 30033-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e-mail eletrônico através do endereço eletrônico, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço denint@mdic.gov.br ou pelo endereço eletrônico denint@mdic.gov.br ou pelo endereço de correio eletrônico denint@mdic.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos editores em nomeação do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2017.20.08	2017.20
Acidos polifenólicos cíclicos, cíclicos ou cíclicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	Acidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou cíclicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
	Éteres de ácidos policarboxílicos cíclicos
	Citricarboxilatos de ácidos
	Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/secretaria/diario>, pelo código 0901291512300614

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F069743867A8220CFDE4B56AFADE5CF8FFD53CF68740F233E496AFDA80E1F88
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 6/13






4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/3

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

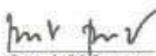
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

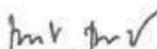
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

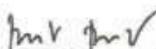
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.

13/10



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

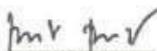




4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

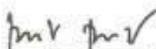
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

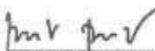
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12/21
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

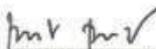
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

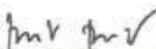
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



de março de 1967.

10/10



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

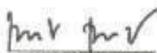
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por ALFENIO DANTAS as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Paulia Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EELP-56891 NR. EELP-56832 ORS
<https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-0900

ADB2B69D
088674

Conf. por: Serventia T.H.FUNDOES Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulia Cristina A. D. Gaspar
3,96 Escreventes
CTRF 40062 série 05077 ME
Aut. 20 5, 3ª Lei 8.896/94



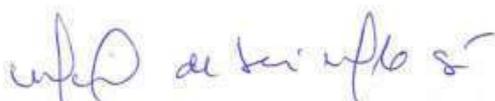
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ALANA STEFANE LIMA FERREIRA - CPF 070.310.963-40, ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO - CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA - CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO - CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10 , GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO - CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO - CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÊGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VIANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES - CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS - CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO - CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO - CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do **PROCESSO Nº 08238548220208180140** que é Parte Autor (a) Srº(a) **JAINARA DA SILVA CORREIA**, tramitando perante o(a) **7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**.

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2021.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOCADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 12/02/2021 11:24:40

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021211242249700000013907565>

Número do documento: 21021211242249700000013907565

SUBSTABELECIMENTO



OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIAS DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILO RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N.º 14.644, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FABIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÊ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HARISSON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N.º 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N.º 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N.º18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNE SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722.LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412,MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N.º 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JAINARA DA SILVA CORREIA, Em curso perante a(o) 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI. Nos autos do Processo N.º 08238548220208180140. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRA. EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N.º 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2021.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



11/01/2021 08:12

Decisão

Tipo de documento: Decisão

Descrição do documento: Decisão

Id: 14000567

Data da assinatura: 11/01/2021

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

Processo nº: 0823854-82.2020.8.18.0140

Requerente: JAINARA DA SILVA CORREIA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

JAINARA DA SILVA CORREIA, já qualificado nos autos do processo em epigrafe, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "*in fine*" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **REQUERER A JUNTADA DAS CERTIDÕES ANUAIS DE INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA FEDERAL DOS 03 ULTIMOS ANOS, PARA FINS DE OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DEMOSTRANDO SUA FALTA DE CONDIÇÃO DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXA;**

Ademais, o Superior tribunal de Justiça (STJ) enuncia, na Súmula N. 481, o entendimento majoritário dos Tribunais Pátrios, in litteris: "**faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais**".

Portanto, restando evidenciado pelos documentos acosta resta claro que o Autor não embolsa quantia suficiente para arcar com as custas processuais, sendo imperativa a concessão da benesse da justiça gratuita por parte do Douto Magistrado.

A Lei nº 1.060/50 dispõe em seus artigos 2º, parágrafo único, e 4º, §1º, *in verbis*:

Art. 2º. **Gozarão dos benefícios desta Lei** os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único – Considera-se necessitado, para os fins legais, **todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento ou da família.** [grifou-se]

.....

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, **mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.**



§1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.
[grifou se]

Destaca-se ainda o artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

O **§ 3º do artigo 99** (CPC/15) dispõe que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Da análise dos dispositivos citados, pode-se concluir que para obtenção dos benefícios da justiça gratuita, basta a declaração do requerente de que não dispõe de condições de custear as despesas processuais.

Claramente, eis o que diz a doutrina pátria:

“A CF 5º LXXIV, que garante assistência judiciária e integral aos necessitados que comprovarem essa situação, não revogou a LAJ 4º. Basta a simples alegação do interessado para que o Juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária. Essa alegação constitui presunção 'juris tantum' de que o interessado é necessitado. Havendo dúvida fundada quanto à veracidade da alegação, pode ser exigida do interessado prova da condição por ele declarada. Persistindo dúvida quanto à condição de necessitado do interessado, deve decidir-se a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5º, XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV)”. (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 13ª ed., RT, p. 1791)

Contudo, **“o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”** (art. 99, §2º, do CPC/2015).

Tal dispositivo legal deve ser interpretado à luz do art. 5º, LXXIV, da CF/88, que preconiza que **“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”**.

Assim, embora a declaração de pobreza possua presunção **“juris tantum”** de veracidade, ela não é absoluta, já que o magistrado poderá afastá-la caso verifique de acordo com os elementos constantes nos autos, que a requerente não se encontra no alegado estado de hipossuficiência financeira.

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE. OPORTUNIZAÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. A declaração de hipossuficiência financeira possui presunção relativa e deve estar de acordo com os elementos do processo. **Havendo dúvida acerca da hipossuficiência do requerente, deve o Magistrado oportunizar a comprovação de sua condição econômica, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do acesso**



à Justiça, e também por estar em dissonância com a previsão legal contida no §2º, do art. 99, do CPC/2015. Recurso provido. (TJMG; AI 1.0382.16.008944-9/001; Rel. Des. Amorim Siqueira; Julg. 07/02/2017; DJEMG 21/02/2017)

Desta forma o requerente junta aos autos documento que **demonstra sua situação junto à Receita Federal, dando conta de que é isento de declarar o Imposto de Renda por ter rendimento mensal inferior ao estabelecido pela Receita,** condições que milita em favor da concessão da benesse e que impõe o deferimento da justiça gratuita.

Assim vejamos alguns julgados, neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS. Empréstimo consignado. Cartão de crédito com reserva de margem consignável. Pedido de justiça gratuita. Determinação para comprovação. Inércia. Pleito indeferido. Insurgência da requerente. **Hipossuficiência demonstrada satisfatoriamente. Exegese dos arts. 98 e 99, § 2º, ambos do código de processo civil. Agravante com renda mensal inferior de 3 (três) salários mínimos, aliada à demonstração de outros elementos. Observância dos critérios utilizados pela defensoria pública do estado. Benesse concedida**. Recurso conhecido e provido. (TJSC; AI 4022747- 37.2017.8.24.0000; Itajaí; Segunda Câmara de Direito Comercial; Rel. Des. Newton Varella Júnior; DJSC 17/04/2018; Pag. 215)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Miserabilidade econômica. Comprovação. **Dispõe a Constituição da República, em seu artigo 5º LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Todavia, não está o julgador obrigado a conceder o benefício com a mera e simples afirmação de pobreza do requerente.** A declaração de pobreza ostenta presunção relativa acerca da gratuidade de justiça, cabendo à parte postulante comprovar a necessidade do benefício. Verbete sumular nº 39 do Tribunal de Justiça. No caso, força é convir que a recorrente se enquadra na situação de hipossuficiência financeira estabelecida pela Lei nº 1.060/50. A documentação trazida aos autos demonstra a incapacidade financeira da mesma, que se encontra desempregada conforme comprova a CTPS juntada às fls. 115, dos autos de origem, fato este que por si só já demonstra que o pagamento das despesas processuais será feito com dificuldades. Além disso, os extratos bancários acostados às fls. 26/28, demonstram poucos recursos, com saldos em valores baixíssimos. Acrescenta-se a isso, o fato do desabamento, rompimento de dutos e alagamento de sua residência, que danificou todo o seu imóvel e pertences, inclusive desmoronando o muro do imóvel da autora que terá que disponibilizar de valores para reconstruir sua vida. Diante de tais argumentos, aliados à declaração de hipossuficiência, entendo que deva ser concedido o benefício da gratuidade de justiça, pois presume-se que a agravante não tem efetivamente renda que lhe permita arcar com as despesas processuais. Por derradeiro, destaque-se que, a qualquer momento, o benefício da gratuidade pode ser revogado, caso seja demonstrado não mais persistir a dificuldade econômica, nos termos da Súmula nº 43 do Tribunal de Justiça. Recurso a que se dá provimento. (TJRJ; AI 0010419-50.2018.8.19.0000; Rio de Janeiro; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Mario Assis Goncalves; DORJ 16/04/2018; Pág. 199)



89261652 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. O NCPC veio positivar orientação, há muito consolidada pela jurisprudência, no sentido de considerar relativa a presunção de veracidade que decorre da alegação de hipossuficiência deduzida pela pessoa física. **Nos termos do §2º, art. 99, do NCPC, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade de justiça se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, não sendo este o caso dos autos. Tendo a parte trazido aos autos documentos capazes de comprovar a alegada insuficiência de recursos financeiros, que a impossibilitasse de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, impõe-se o deferimento do benefício da gratuidade judiciária.** (TJMG; AI 1.0079.14.038528-1/002; Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier; Julg. 11/04/2018; DJEMG 13/04/2018)

Ademais, o Superior tribunal de Justiça (STJ) enuncia, na Súmula N. 481, o entendimento majoritário dos Tribunais Pátrios, in litteris: **“faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.**

Portanto, restando evidenciado pelos documentos acosta resta claro que o Autor não embolsa quantia suficiente para arcar com as custas processuais, sendo imperativa a concessão da benesse da justiça gratuita por parte do Douto Magistrado.

Termos em que respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 615.623.373-35),

JAINARA DA SILVA CORREIA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 15/12/2020 - 20:39:23

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 615.623.373-35),

JAINARA DA SILVA CORREIA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 15/12/2020 - 20:41:20

[Voltar](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Situação das Declarações IRPF 2020

Prezado Contribuinte (CPF 615.623.373-35),

JAINARA DA SILVA CORREIA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 15/12/2020 - 20:42:37

[Voltar](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





19/10/2020 09:53

Despacho

Tipo de documento: Despacho

Descrição do documento: Despacho

Id: 12592418

Data da assinatura: 24/10/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
a VARA CÍVEL DO FORUM CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -
INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO
FUNCIONAL DO MEMBRO COMPROMETIDO
EM 100% - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PAGO
ABAIXO DO PERCENTUAL - PAGAMENTO DA
DIFERENÇA INTEGRAL DO VALOR DE
13.500,00**

JAINARA DA SILVA CORREIA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n°: 049613802013-0-SSP/MA e do CPF/MF n°: 615.623.373-35, residente e domiciliado no Povoado Paiol do Centro, s/n, Bairro: Zona Rural, cidade de Parnarama/MA, CEP: 65640-000 vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "in fine" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.248.608/0001-04, sediada na Avenida Senador Dantas, n° 74, 5° andar - centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 200312-205, com arrimo na LEI N° 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



PRELIMINARMENTE

I-DA DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois a autora faz jus a tal benefício, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear às despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§ 1º. **Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.**

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste íterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Códex Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Ofício Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Ofício Circular n°: 187/2013-CGJ, [**Doc. Anexo**].

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família. Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.

II-DA AUTENCIDADE DOS DOCUMENTOS.

Ainda em sede de preliminar, a petionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, in verbis:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade dos documentos das cópias e documentos integrantes da presente peça.

DOS FATOS

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 02/04/2019, em que o demandante vinha a trafegar como passageira da motocicleta de placa NXN-9245, por uma estrada vicinal do Povoado Paiol do Centro, nesta Comarca, quando o condutor colidiu a motocicleta contra um animal (cachorro) que atravessou a via repentinamente, ocasionando o referido acidente, sendo socorridos na ocasião por terceiros que trafegavam pelo local no momento do acidente, conforme Boletim de Ocorrência em anexo [**Doc. Anexo**].

Neste ínterim, o ora Requerente fora levado ao Hospital Municipal Divino Espírito Santo, nesta Comarca e que posteriormente fora transferido para o Hospital Regional de Caxias/MA, **Após os exames fora identificado diversas fraturas no MEMBRO INFERIOR DIREITO (FEMUR, TIBIA E FIBULA)**, onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos para a fixação de fios metálicos, e que ao final **restou comprometido à limitação funcional do membro em 100%**, conforme relatório e prontuário médico anexo, [**Docs. Anexos**].

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

Dirigiu-se o Autor à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo n° 3190/478626, tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO**, recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme demonstrativo administrativo anexo, [**Doc. Anexo**].

Desta forma deverá ser pago ao Requerente o valor a diferença integral da indenização do valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

DO DIREITO

III-DA COMPETENCIA DESTE JUIZO EM RAZÃO DO LOCAL DO ACIDENTE. DOMICILIO DO AUTOR OU DOMICILIO DA RÉ. ART. 53 DO CPC E SUMULA 540 DO STJ.

Cabe inicialmente destacar a competência deste Juízo, tendo em vista que nas ações de natureza acidentaria, o autor poderá propor a ação tanto em seu domicílio como local aonde ocorreu o acidente, conforme estabelece o art. 53, V, do CPC/15, in verbis:

Art. 53. É competente o foro:

[...]

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.

O Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou neste sentido conforme teor da Súmula n° 540 do STJ, que constitui faculdade ao autor, na ação de cobrança de seguro DPVAT, optar entre os foros de seu domicílio, do local do acidente ou do domicílio do réu.

Assim é inequívoco que o acidente ocorreu no Município, no dia 02/04/2019, ou possui o autor ou a ré endereço e residência fixa nesta Comarca, conforme podem ser constatados mediante análise da documentação colacionada com a exordial, resta indubitosa a competência deste juízo. Desta forma requer seja, arguida a presente competência em razão do local do acidente, ter ocorrido nesta comarca.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

IV-DO INTERESSE DE AGIR. VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVAM AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.** Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO**:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais têm que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

V-DO AFASTAMENTO DA CARENÇA DA AÇÃO, NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVENIO COM TJPI N° 069/2015.

É crucial trazer à baila processual que a inexistência do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existe outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Desta forma e pensando em dirimir com certa rapidez e agilidade os milhares de processos que transitam e são propostos diariamente no Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convenio com a Seguradora Líder de nº 69/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a líder, figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial, com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a seguradora arcará com os honorários periciais.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, e que necessita com urgência de reanálise judicial, a fim de uma apreciação judicial lhe traga um melhor conforto psíquico e financeiro, uma vez que os pagamentos realizados pela via administrativa, muitas vezes beiram o ridículo de pagamentos para a seqüela apresentada, gerando inconformismo e transtornos ao segurado.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, sobre a carência do referido laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelência, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE. I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei n.º 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula n° 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Súmula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e grau das lesões permanentes do autor não configura carência da ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e delimitam o grau da redução funcional por ele apresentado, desnecessária a realização de perícia. Comprovada a invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUTIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA -

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

CONCORDANCIA TACITA COM O GRAU APURADO NA PERICIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPORTADA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 7740354 PR 0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632)

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatória decorrentes de acidentes de transito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciária e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convenio 069/2016.

VI-DAS PROVAS NECESSÁRIAS.

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS)

[...]

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

E por demais farta a documentação acostada à Inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

VII-DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07: PARAMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCIPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL.

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário mínimo vigente.

Analisando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e

Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **PROVA DO ACIDENTE** e do **DANO DECORRENTE**, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supra citada lei:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

[...]

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º. Vejamos: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresso que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário mínimo na vigência da Lei 6.194/74.

Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliativa do CNSP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário mínimo,

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devido a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), e este, é inalterável.

Na Lei originária (n° 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei n° 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.

Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reserva se, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção, dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser módica para as Seguradoras que recebem por cada veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.

Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.

VIII-DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS.

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, *in verbis*:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º **Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação**, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDENCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HORORÁRIOS REDUZIDOS.

1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constritos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrução por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação equitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte. (TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86)

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.

DOS PEDIDOS

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas.

1. - Requer a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Ofício 187/2013 - CGJ;

2. - Seja acatada a competência da presente Demanda, por este Douto Juiz, em razão da proposição da ação no local do acidente, no local do domicilio do autor ou réu, conforme prevê o art. 53, V, do CPC/15.

3. - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa ré ao pagamento integral da diferença da indenização no valor de R\$: 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92) condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente.

4. - Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

5. - Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

6. - Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12.813

7. - O peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.

8. - **Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L**, tendo em vista a precária condição financeira do Autor e outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, principalmente com a realização da **PERICIA JUDICIAL PELO CONVENIO 69/2015**, firmada entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

9. - Requer ainda seja condenada a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.

10. - Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, **seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente**, pelo convênio 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Dá-se á presente o valor de **R\$: 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento

Teresina/PI, 01 de novembro de 2020.

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA
-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedómió Advocacia e Consultoria Jurídica
 Dr. José Francisco Procedómió da Silva
 OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>Jamaira da Silva Correia</u>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <u>casada</u>	Profissão: <u>marcada</u>
RG nº: <u>049613802013-0-SPM</u>	CPF/MF nº: <u>61562337335</u>	
Endereço: <u>Povoado Paiz do Centro - Cidade: Parnaíba</u> <u>CEP 65640-000</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI N° 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Após de cobrança de diferença de indenização de seguro DPVAT advinda de acidente de trânsito

Teresina - PI, 20 de fevereiro de 2020.

* Jamaira da Silva Correia

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com







Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:
 Nº da Fatura: 0201903001047997 001047997 | CFOP: 5258/AA
 Instalação: 2000050278



Companhia Energética do Maranhão
 Alameda A, Qd 505, nº 100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65070-900
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
 Informe este número

Conta do Mês: 03/2019
 Vencimento: 18/04/2019

3000043350

Dados do cliente
LUIS GALDINO DE SOUSA FILHO
 PV PAIOL CENTRO 15106
 CENTRO 65640 000 PARIARANA MA
 Nº Parceiro de Registo: 100006640/
 Grupo e Subgrupo de Tensão: 0/B1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL RESIDENCIAL
 Classificação: Residencial Pieno
 Perdas no Ramal (Rd): 0,00

CPI: 016.439.823.62
 Tensão Nom.: 220 V / 60
 UR/Seq: PK2/0002 1000
 Nº Medidor: 10140865929
 Fator de Potência: 0,00

Datas

Emissão: 13/03/2019 Apresentação: 11/04/2019 Previsão próxima leitura: 11/04/2019

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	78	0,556020	45,91
ICMS			10,94
PIS			0,70
COFINS			3,24
Itens Financeiros			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			3,95
Multa			2,61
Juros			0,96

Total a pagar: R\$68,31

Informações de tributos

Reservado ao Fisco

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	10,94	10,00	1,09
PIS	0,70	0,65	0,46
COFINS	3,24	7,50	2,43

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Letura Anterior	Data Letura Atual	Qtd. Dias	Resolução Aneel
1,00	11/02/2019	11/03/2019	30	2438/15
Canal de Letura	Letura Anterior	Letura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	2.153	2.231	78	0,65602

Resumo do Vencimento

Informações para o cliente
 * A CEMAR, em atendimento a Lei Federal nº 12.007 de 29/07/2009, declara quitado os débitos relativos ao ano de 2018, excetuando os débitos posteriormente apurados, tais como os valores decorrentes de consumo eventualmente não registrado ou revisões de faturamento apurados no mesmo período. Esta declaração substitui as declarações entregues nos anos anteriores.
 Períodos: Rond. Tarif.: Verde: 12/02 - 13/03



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Jainara da Silva Loureia		
Brasileiro (a)	Casada	Comunidade
RG nº: 048663802013	CPF/MF nº: 61562337335	
Endereço: Povoado Paiol do Centro - Cidade de Parnaíba, CEP 65.640.000		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>404,50 (Mil quarenta e cinco reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2020.

* Jainara da Silva Loureia
(CPF 615.623.373-35)





GOVERNO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PARNARAMA
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 303 / 2019



54446

CÓDIGO DO REGISTRANTE: 2397 **DATA DO REGISTRO:** 05/07/2019 09:11:12
NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ADMINISTRATIVA
DATA DA OCORRÊNCIA: 2/4/2019 19:09:00
LOCAL DA OCORRÊNCIA: POVOADO PAIOL DO CENTRO
COMPLEMENTO DO END.: ZONA RURAL
BAIRRO: NÃO INFORMADO **CIDADE:** PARNARAMA
ESTADO: MA
COMUNICANTE
JAINARA DA SILVA CORREIA **SEXO:** FEMININO
EST. CIVIL: CASADO **NATURALIDADE:** PARNARAMA
NACIONAL:
NASCIDO EM: 1/9/1997 **RG/ÓRGÃO:** 049613802013-0-SSP/MA **CPF:** 61562337335
FILIAÇÃO PAI: JURACI RODRIGUES CORREIA
FILIAÇÃO MÃE: NEUZIMAR DA SILVA CORREIA
PROFISSÃO: LAVRADOR(A) **CEP:** 65640-000
ENDEREÇO: POVOADO PAIOL DO CENTRO **NÚMERO:** S/N **COMPLEMENTO:** ZONA RURAL
BAIRRO: NÃO INFORMADO **CIDADE:** PARNARAMA **Estado:** MA
TELEFONE(S): (99) 3577-4040

RELATO DA OCORRÊNCIA:

A COMUNICANTE RELATA QUE AO IR NA GARUPA DA MOTOCICLETA HONDA/POP100, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA NXN-9245/MATÕES-MA, CHASSI 9C2HB0210CR002920, LICENCIADA EM NOME DE NEUZIMAR DA SILVA CORREIA, PILOTADA POR LUIS GALDINO DE SOUSA FILHO, OCASIÃO EM QUE PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA AO BATER EM UM CACHORRO QUE SE ENCONTRAVA NA ESTRADA, CAUSANDO O ACIDENTE. QUE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE A COMUNICANTE SOFREU LESÕES CORPORAIS. O CONTEÚDO DO RELATO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA COMUNICANTE.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS:

REGISTRO B.O. PARA FINS DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
14 AGO 2019
Gente Seguradora S/A.
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 03
São Francisco - São Luís-MA

Jainara da Silva Correia
Comunicante

João
Joões Batista da Silva
Escrivão de Polícia Civil
Escrivão(a)

Keyssa Walkmyra Lima Castro
Registrante

ões:
ome certidão para fins de Direito

5/7/2019 09:11:20



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

11600464595304 Nº 012477379773
DETRAN - MA Nº 012477379773
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 444595304 R.U.T.R.C.: EXERCÍCIO: 2014

NOME: NEUZINAR DA SILVA CORREIA

CPF / CNPJ: 020.243.343-93 PLACA: NXN9245

PLACA ANT. / UF: V. NOVO MA CHASSI: 9C2HB0210CR002920

ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLETA COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA/POP100 ANO FAB.: 2011 ANO MOD.: 2012

CAP. / POT. / cil.: 00002P/0057 C1 CATEGORIA: PARTICU COR PREDOMINANTE: VERMELHA

COTA ÚNICA: 18/03/16 VENC. / COTAS: 1º 00000000

FAIXA LEVA: 01 PARCELAMENTO / COTAS: 2º 00000000

PREMIO TARIFARIO (R\$) / COT (R\$) / PREMIO TOTAL (R\$) / DATA DE PAGAMENTO: 286,75 / 0,00 / 286,75 / 18/03/16

REGISTRO OBRIGATORIO

DISPOSITIVOS: H802E1C002920

S/R 00CV/SEM RESERVA DE DOMINIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

MATDES-MA DATA: 22/03/2016

SECULO OBRIGATORIO DE BANCOS PESSOAS CONUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MA Nº 012477379773 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
020.243.343-93
www.dpvatsegurodotransito.com.br
RAC DPVAT 0960 022 1204
11600464595304

EXERCÍCIO: 2016 DATA EMISSÃO: 22/03/2016

VIA: 1 OFF / CNPJ: 020.243.343-93 PLACA: NXN9245

RENAVAM: 444595304 MARCA / MODELO: HONDA/POP100

ANO FAB.: 2011 IUC TRIP: 09 CHASSI: 9C2HB0210CR002920

PREMIO TARIFARIO

PREMIO (R\$) / DETRAN (R\$) / COTA DO SEGURO (R\$): 129,04 / 14,34 / 143,38

CUSTO DO BILHETE (R\$) / ICF (R\$) / COTA DO SEGURO (R\$): 4,15 / 1,11 / 292,01

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: 18/03/16

SEGURODORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 08.948.000/0001-04
www.segurodoralider.com.br

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÊINER NÃO VERIFICADO
14 AGO 2016
Gente Seguradora S/A
Av. Ana Jansen, Nº 480 Loja 08
São Francisco - São Luís-MA



Aditivo

HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO GUIA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		Guia N° 19011041
--	--	----------------------------

DADOS DO PACIENTE

PACIENTE: **23878 - JAINARA DA SILVA CORREIA** NASC.: 01/09/1997 IDADE: 21

NOME SOCIAL/APELIDO: _____

CARTÃO SUS: _____ SEXO: FEMININO ESTADO CIVIL: CASADO(A) RAÇA/COR: PARDA ETNIA: NAO SE APL

NOME DA MÃE: NEUZIMAR DA SILVA CORREIA NOME DO PAI: JURACI RODRIGUES CORREIA

Ocupação: _____ MACROREGIÃO: CAXIAS

TIPO DOC.: IDENTIDADE N° DOC.: 049613802013-0 N° CPF.: _____ EMAIL: _____

ACOMPANHANTE: _____

LOGRADOURO: RAMAL PAIOL DO CENTRO, N° _____ TELEFONE: _____

BAIRRO: POVOADO PAIOL DO CENTRO CIDADE: PARNARAMA UF: MA CEP: 65640000

ATENDIMENTO DO PROFISSIONAL

QUEIXA PRINCIPAL: _____

ALERGIA: *MAIS*

CARACTER DO ATENDIMENTO: URGENCIA/EMERGENCIA COMO O PACIENTE CHEGOU: ESPONTANEA

CONSCIENCIA DO PACIENTE: ALERTA PACIENTE SOFREU TRAUMA: NÃO

ENCAMINHAMENTO: CLINICA MEDICA Diabético Hipertenso

OBSERVAÇÃO: _____

Dr. Ruy Menino Moura Albuquerque
CRM-MA 74.311
Ass. e Carimbo do Profissional

DATA DA ENTRADA: 02/04/2019 19:09

SINAIS VITAIS	PESO	PRESSÃO ARTERIAL	TEMPERATURA	PULSO	SAT. O2	HGT	GLICEMIA CAPILAR
	Kg	mmHg	°C	bpm	%	mg/dl	
		130/110		70	99		

ANAMNESE

EXAMES FÍSICOS/HDA

Postura normal, vitalidade normal, M.A. normal, glicemia normal, M.T.D.

DIAGNÓSTICOS: *Fratura fêmur l* CID: _____

EXAMES COMPLEMENTARES: *RA Coxa Femoral (AP/P)*

PRESCRIÇÃO

ENFERMAGEM

cd: ① *Deixar Normal Plamp + AD EV 8/8h 20/30 (09:30)*

② *SFD, 9% de Vol IV ± 20 (17:30)*

③ *Dipirona 2g + AD EV 6/6h 20/30 (02:30)*

OBSERVAÇÃO: () SIM () NÃO

SAÍDA/ALTA

() ALTA HOSPITALAR: HORA _____ () ÓBITO () TRANSFERÊNCIA: _____

ASS. CARIMBO MÉDICO _____ ASS. PACIENTE OU RESPONSÁVEL _____



HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO
ADMISSÃO HOSPITALAR

Prontuário: 19011041

Dados do Paciente

PACIENTE: **JAINARA DA SILVA CORREIA** DATA NASC.: IDADE: 21 anos 7 meses 2 dias
CARTÃO SUS: SEXO: FEMININO ESTADO CIVIL: CASADO(A) RAÇA/COR: PARDA
NOME DA MÃE: NEUZIMAR DA SILVA CORREIA NOME DO PAI: JURACI RODRIGUES CORREIA
OCUPAÇÃO: ESCOLARIDADE:
TIPO DOC.: IDENTIDADE N° DOC.: 049613802013-0 N° CPF.: EMAIL: :
LOGRADOURO: PAIOL DO CENTRO
BAIRRO: POVOADO PAIOL DO CENTRO CIDADE: PARNARAMA UF: MA CEP: 65640000

Dados referentes a internação

Posto: POSTO DE ENFERMAGEM Enfermaria: DALIA Leito: 01
Especialidade: Clínico Med. Solicitante: LINCOW MARQUES CAMINHA BATISTA
Proc. Solicitado:

ANAMNESE

EXAMES CLÍNICAS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado JAINARA DA SILVA CORREIA, pessoa responsável pelo doente
JAINARA DA SILVA CORREIA, dá plena autorização aos médicos do HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO
que o assistirem, para fazer as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do
O abaixo assinado JAINARA DA SILVA CORREIA, pessoa responsável pelo doente

MATOES - MA 03/04/2019



03/04/2019

Regulação de Leitos | Solicitações

Aquilino Eliseu Marques de Medeiros (solicitante) 03/04/2019

Regulação de Leitos

COROATÁ/CAXIAS > Solicitações > Detalhes > JANAIRA DA SILVA CORREIA

DADOS DO SOLICITANTE

UNIDADE SOLICITANTE: SEMUS MATÕES

RESPONSÁVEL:
LICOW MARQUES

TELEFONE:
(98)8221-0000

MÉDICO:
LICOW MARQUES

CRM:
6989

DADOS PESSOAIS DO PACIENTE

RN: NOME DO PACIENTE:
NÃO JANAIRA DA SILVA CORREIA

SEXO: NASCIMENTO: IDADE:
F 01/09/1997 21a 7m 2d

RG:

CPF:

CARTÃO SUS:
898003405210269

MÃE: NEUZIMAR DA SILVA CORREIA

PAI: JURACI RODRIGUES CORREIA

SITUAÇÃO DO PACIENTE NA UNIDADE E TIPO DE LEITO SOLICITADO

DATA DE ADMISSÃO:
02/04/2019

ENFERMARIA:
DALIA

LEITO:
01

INTERNAÇÃO ATUAL:

GTA:
NÃO

TIPO DE LEITO SOLICITADO: CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPEDIA

INFORMAÇÕES CLÍNICAS

PESO (Kg): DIAGNÓSTICO: FRATURA FECHADA DE FÊMUR DIREITO + FRATURA DISTAL DE FÍBULA DIREITA

ANAMNESE E EXAME FÍSICO: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, APRESENTANDO DOR À DEAMBULAÇÃO EM MID.

ANTECEDENTES PESSOAIS:

RESULTADOS DE INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL:

RESULTADOS DE EXAMES DE IMAGEM:

GRAVIDADE DO CASO:
ESTÁVEL

PRES. ARTERIAL:
130X70

FREQ. CARDÍACA:
72

FREQ. RESPIRATÓRIA:
16

GLASGOW:
15

FEBRIL:
NÃO

SUPORTE O2:
Nenhum

SUPORTE HEMODINÂMICO:
Nenhum

OUTRO SUPORTE:

CATETER SVD:

CATETER CVP:

CATETER SNG:

OUTRO CATETER:

INDICAÇÃO CIRÚRGICA: NÃO CAUSA: INDETERMINADA

MEDICAÇÕES EM USO: VOLTAREN 75MG (1 dias) DIPIRONA (1 dias)

RESULTADOS DE CULTURAS:

CULTURAS EM ANDAMENTO? NÃO

PROVENIENTE DE UNI. HOSP.? SIM

RELATÓRIO CCIH? NÃO

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTAÇÃO

1. ENVIO: Aquilino Eliseu Marques de Medeiros (solicitante) 03/04/19 • 18:59

PENDÊNCIAS

NÃO HÁ REGISTRO DE PENDÊNCIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
HOSPITAL MUNICIPAL "DIVINO ESPÍRITO SANTO"

LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

- Mudança de Procedimento
- Diária de UTI
- Diária de Acompanhante
- Vacina Anti-Rh
-

- Uso de Prótese Órtese
- Uso de Fatores de Coagulação
- Uso de Oxigenadores
- Nutrição Parental
-

Paciente Jaivara da Silva Correia N° AIH _____

Procedimento Anterior _____ Procedimento Solicitado _____

Médico Solicitante _____ CRM _____ CPF _____

JUSTIFICATIVA

Paciente, Necessitando de Acompanhante

Dr. Lílian Nogueira C. Batista
Médico

DATA

Ass. do Médico Solicitante

AUDITOR

DATA

Assinatura do CPF





HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO S
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS

Laudo para solicitação de autorização de internação o hospitalar

Identificação do estabelecimento de saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO

2 - CNES

2452820

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPIRITO SANTO

4 - CNES

2452820

Identificação do paciente

5 - NOME DO PACIENTE

JAINARA DA SILVA CORREIA

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

19011041

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

01/09/1997

9 - SEXO

() Masc. (X) Fem.

10 - RAÇA/COR

PARDA

10.1 - ETNIA

NAO SE APLIC.

11 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

NEUZIMAR DA SILVA CORREIA

12 - TELEFONE DE CONTATO

13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

PAIOL DO CENTRO,,POVOADO PAIOL DO CENTRO

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

PARNARAMA

15 - COD IBGE MUNICÍPIO

210780

16 - UF

MA

17 - CEP

65640000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Vit. de audição motocuidativa, qtd. da mobilização de MSB

19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Autista Non

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICADAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Normal + Exa Fina

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Falt. de Fina?

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Tratamento

26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

27 - CLÍNICA

Clínica

28 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

29 - DOCUMENTO

(X) CNS () CPF

30 - Nº DOC. (CNS/CPF) DO SOLICITANTE

31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

32 - DATA DE SOLICITAÇÃO

03/04/2019

33 ASSINATURA

Dr. Luciano C. Batista
Médico
CRM-MA 8989

PREENCHER EM CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

34 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

36 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

37 - CNPJ DA SEGURADORA

38 - Nº DO BILHETE

39 - SÉRIE

40 - CNPJ DA EMPRESA

41 - CNAE DA EMPRESA

42 - CBOR

43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - CÓD ORGÃO EMISSOR

46 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

47 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENT
HOSPITAL MUNICIPAL "DIVINO ESPÍRITO SANTO"



Nº Enfermaria Dália
Nº Leito _____
Nº Prontuário _____

NOME: Jaiwara da Silva Correia

IDADE: 21 anos

SEXO: Fem

DATA	Prescrição Médica - Assinatura	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM		
		Horário	Aplicação Medicamento	Observação
<u>04/04/19</u>	<u># Fratura do Fêmur (D)</u>			
	<u># Fratura da Fibula (D) (Reg. Distal)</u>			
	<u>Di: 1</u>			
	<u>1) Dita oral livre</u>			
	<u>2) SFG 5r. - 500ml (E) 10/12/14</u>	<u>18</u>	<u>06</u>	
	<u>3) Voltaren 75mg (An) 12/12/14</u>	<u>18</u>	<u>06</u>	
	<u>4) Dexametasona - 0,1 Amp + AS (E) 8/8/14</u>	<u>14</u>	<u>22 06</u>	
	<u>5) Cetoprofeno 100mg + 100ml SFG 5r. (E) 12/12/14</u>	<u>12</u>	<u>24</u>	
	<u>6) Dipirona - 0,1 Amp + AS (E) 6/6/14</u>	<u>12</u>	<u>18 24 06</u>	
	<u>7) SSVV + CCBG</u>			
	<u>Aguardando Transferência</u>			
	<u>Dr. Aquilino Marques</u> MÉDICO CRM: 214499 / CRM-MA 7062			





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO
HOSPITAL MUNICIPAL "DIVINO ESPÍRITO SANTO"
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF / PSB

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME	Tainara de Silva Pereira		
IDADE	21	SEXO:	() MASC. (x) FEM.
ENDEREÇO			
DADOS CLÍNICOS	Transtorno - MTD		
EXAMES SOLICITADOS	- Ra de Fim D/AP - Ra de Tendo D/AP - Ra de Transg. D/AP		
DATA	03/04/19	ASSINATURA	CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE

ESTE EXAME É PAGO PELO SUS
É PROIBIDO A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS

Realizado dia 03.04.19

COPIA
COPIA





ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO

REGISTROS DE ENFERMAGEM

DATA: 03/04/19

NOME: <u>Lainara da Silva Correia</u>								IDADE:		SEXO: <u>F</u>	
ENFERMARIA: <u>Dalia</u>										LEITO: <u>03</u>	
SINAIS VITAIS								ANOTAÇÕES			
HORA	PA	TAX	FC	FR	SPO2	GLICEMIA	SCORE DOR	HORA			
06:00								18:00	Paciente segue em leito com última de acidente de motociclista, prático no Vento D relata dor na parte de guardando situação de leito		
12:00									Eliete Pereira da Silva Téc. de Enfermagem COREN-MA 1.261.326		
18:00	<u>Box 20</u>							20:25	Realizou passagem de SVD; Relato de dor prático - entre dentes		
24:00	<u>12 x 08</u>								Hilma Mirella Costa e Silva Enfermeira COREN-MA: 504957		
SAÍDAS											
HORA	SNG	VÔMITOS	DRENOS	SVD	DIURESE	EVACUAÇÕES		HORA			
06:00								20:25	Emissão 1500 mL de urina.		
12:00								24:00	Paciente segue no leito em repouso sem queixa de dor		
18:00									Hilma Mirella Costa e Silva Enfermeira COREN-MA: 504957		
24:00									Luzinete de Lira Enfermeira COREN-MA 66155		



Nome:

JAINARA DA SILVA CORREIA

Prontuário

23878

ENF.:

105

LEITO

01

NOTAS SOBRE A EVOLUÇÃO DA DOENÇA, COMPLICAÇÕES, CONSULTAS, MUDANÇAS DE DIAGNÓSTICO,
CONDIÇÕES AO SER DADA ALTA, INSTRUÇÕES AO PACIENTE, DEVENDO TODA ANOTAÇÃO
SER ASSINADA PELO PROFISSIONAL QUE A FEZ.

DATA

EVOLUÇÃO

RUBRICA



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOROC

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Severina de Star (com)

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

81980034052110269

8 - DATA DE NASCIMENTO

01/09/1997

9 - SEXO

Masc. 1 Fem. 3

10 - RAÇA/COR

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

NEUZAMAR SILVA CORREIA

DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

A MÃE

DDD

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

99 99 895 21316

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

BOVANO BA102 NO CENTRO

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

MA 65619000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Ment confusão de planejamento
ocidente de com

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Severina

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

R

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Reclusão

24 - CID 10 PRINCIPAL

F92

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Reclusão

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

() CNS () CPF

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Reclusão

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (INCLUI O REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF





PRONTUÁRIO DE ADMISSÃO HOSPITALAR

Nome: JAINARA M SILVA CORREIA Sexo: F Número: 0024598
 Endereço Municipal: NOVO APODIADO DO CENTRO Distrito: _____ Zona: _____
 Idade: 21
 Data de Admissão: 04/04/19 Hora: 14:30 Encaminhado da Área: _____ G. Alvo: _____

Documento Nº _____ Raça Cor: _____

- | | | |
|---|--|--|
| 1. <input type="checkbox"/> Mesma Unidade | 1.1 <input type="checkbox"/> Ambulatório | 1.2 <input type="checkbox"/> Outro Clínico do mesmo Hospital |
| 2. <input type="checkbox"/> Outra Unidade | 2.1 <input type="checkbox"/> Ambulatório | 2.2 <input checked="" type="checkbox"/> Hospital |
| 3. <input type="checkbox"/> Entrada de Emergência | 3.1 <input type="checkbox"/> Acidentado | 3.2 <input type="checkbox"/> Outros |

Data de Nascimento: 01/09/97 Naturalidade: _____ Estado Civil _____ Grau de Instrução _____

Peso kg: _____ Altura em: _____ Estado Nutricional: _____

Comorbidade: _____ Instituição Previdenciária: Segurado Dependente Outros

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Nome do Responsável: _____ Vínculo de Parentesco: _____

Denominação e Endereço do Trabalho: _____

Antecedentes Clínicos: _____

Antecedentes Clínicos e Familiares: _____

HISTÓRIA CLÍNICA

Imediato conciso sobre a doença atual: _____

[Handwritten signature]

Exame Clínico: _____

Diagnóstico de Admissão: _____

F22 dos Clínicos B. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM-MA 9557

Data do Diagnóstico: ____/____/____

Assinatura do Médico que Admitiu o Paciente: _____



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: _____

2 - CNES: _____

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: **H.R.C**

4 - CNES: _____

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: **JAINARA DA SILVA CORREIA**

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: _____

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): **8191810103141052111021619**

8 - DATA DE NASCIMENTO: **01/09/97**

9 - SEXO: Masc. 1 Fem. 2

10 - RAÇA/COR: _____

10.1 - ETNIA: _____

11 - NOME DA MÃE: **NEUZAMAR SILVA CORREIA**

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE: _____

13 - NOME DO RESPONSÁVEL: **A MÃE**

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE: **919 9199 8521367**

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): **POÇO ADO PAUL DO CENTRO**

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **PARNAIRAMA**

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO: _____

18 - UF: **MA**

19 - CEP: **65641000**

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: **OSTEOS DE TNZ D**

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: _____

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): **OSTEOS DE TNZ D**

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: _____

24 - CID 10 PRINCIPAL: _____

25 - CID 10 SECUNDÁRIO: _____

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS: _____

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: **RM-MA-2828 / CRM-PI-1976**

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: _____

29 - CLÍNICA: _____

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: _____

31 - DOCUMENTO: () CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: _____

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: **Dr. Aécioes Vitalino da S. Costa**

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: _____

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): _____

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA: _____

40 - Nº DO BILHETE: _____

41 - SÉRIE: _____

42 - CNPJ EMPRESA: _____

43 - CNAE DA EMPRESA: _____

44 - CBOR: _____

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR: _____

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: _____

48 - DOCUMENTO: _____

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____

() CNS () CPF



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: _____

2 - CNES: _____

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: **H. R. C.**

4 - CNES: _____

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: **JAINARA M. SILVA CORREIA**

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: _____

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): **89 810103405211026901109197**

8 - DATA DE NASCIMENTO: _____

9 - SEXO: Masc. 1 Fem. 3

10 - RAÇA/COR: _____ 10.1 - ETNIA: _____

11 - NOME DA MÃE: **NEUZAMAR SILVA CORREIA**

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE: _____

13 - NOME DO RESPONSÁVEL: **A MÃE**

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE: **99 99 88 52 36**

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): **POUADO PAIOL DO CENTRO**

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **PARNAKAMA**

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO: _____ 18 - UF: **MA** 19 - CEP: **65649000**

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: *sol + - seen -*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: _____

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): _____

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: _____ 24 - CID 10 PRINCIPAL: _____ 25 - CID 10 SECUNDÁRIO: _____ 26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS: _____

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: _____

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: _____

29 - CLÍNICA: _____ 30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: _____

31 - DOCUMENTO () CNS () CPF: _____

32 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: _____

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: _____

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: _____

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): _____

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA: _____ 40 - Nº DO BILHETE: _____ 41 - SÉRIE: _____

42 - CNPJ EMPRESA: _____ 43 - CNAE DA EMPRESA: _____ 44 - CBOR: _____

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____ 47 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR: _____ 52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: _____

48 - DOCUMENTO: _____ 49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____

() CNS () CPF





BOLETIM DE ANESTESIA

Nome: Jaiuana da Silva Correia Idade: 21 Leito: _____

Condições Pré-Operatórias: _____

Exames Clínicos: ORTOTRAUMATIZADO Risco (Asa): II

Premedicação: _____ Hora: _____

AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO	SEQUÊNCIA	
LÍQUIDO	SOLUTO SANGUE OUTROS		OX ES G EUIR MFC W
TEMPERATURA	°C		
P. ARTERIAL:	38		
PULSO	36		
INÍCIO E FIM ANESTESIA	34		
INÍCIO E FIM ANESTESIA	32		
RESPIRAÇÃO	30		
SÍMBOLOS		DURAÇÃO	

Técnica de Anestesia: G

Acidente - Incidente: _____

Justificativas: _____

OXIGÊNIO
Início: _____
Término: _____

PACIENTE TRANSFERIDO
GS: _____ RH: _____ VOL: _____

Aspiração - OJA
TOTAL DE DOSES

Flaxedil _____ amp
Inoval _____ amp
Quelito 01 fr
Fentanil 02 ml
Valium _____ amp

DECORON - OJA
Thionambutal _____ gm
SEJORANT 15 ml
Atropina 02 amp
Prostimine 02 amp
Adrenalina _____ amp

Soro Glicosado 500 ml _____
Soro Fisiológico 02 _____
Água Bidestilada 10 ml _____ amp
Xylocaína _____ %
Buttety N° _____ unid

CHAZOCINA OJA
PARA FOR OJA
CETARINA OJA

AA 04 0019

Correia





BOLETIM DE ANESTESIA

Nome: Luiz Carlos da Silva Lourenço Idade: _____ Leito: _____

Condições Pré-Operatórias: _____

Exames Clínicos: _____

Premedicação: _____ Risco (Asa): _____

Hora: 15:55

AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO	SEQUÊNCIA	
		1	2
LÍQUIDO	SOLUTO	500	
	SANGUE	400	
	OUTROS	300	
TEMPERATURA	°C	260	
P. ARTERIAL:	38	240	
		220	
PULSO	36	200	
		180	
INÍCIO E FIM ANESTESIA X	34	160	
		140	
INÍCIO E FIM ANESTESIA	32	120	
		100	
RESPIRAÇÃO	30	80	
		60	
SÍMBOLOS		40	
		20	
		10	
			DURAÇÃO

SE 2000
Equis
Jello

Técnica de Anestesia: balneária 2011

Acidente - Incidente: 20:15 2. sup

Justificativas: _____

OXIGÊNIO
Início: 15:55
Término: 16:50

PACIENTE TRANSFERIDO
GS: _____ RH: _____ VOL: _____

TOTAL DE DOSES

Flaxedil _____ amp	Thionambutal _____ gm	Soro Glicosado 500 ml _____
Inoval _____ amp	Fluothane _____ ml	Soro Fisiológico <u>04</u> f
Quelito _____ fr	Atropina _____ amp	Água Bidestillada 10 ml _____ amp
Fentanil _____ ml	Prostímico _____ amp	Xylocaina _____ %
Valium _____ amp	Adrenalina _____ amp	Buttety N° _____ unid.



BOLETIM DE ANESTESIA

Nome: JAINARA DA SILVA CORREIA Idade: 21A Leito: _____

Condições Pré-Operatórias: Gravidez de semana direito = OSTEOPOROSE.

Exames Clínicos: OK Risco (Asa): I

Premedicação: OL Hora: _____

AGENTES ANESTÉSICOS		OXIGÊNIO	SEQUENCIA									
		3										
		2										
		1										
LÍQUIDO	SOLUTO	500										
	SANGUE	400										
	OUTROS	300										
	OUTROS	200										
TEMPERATURA T	°C	38										
	36											
F. ARTERIAL: V	PULSO	160										
	34											
INICIO E FIM ANESTESIA X		32										
	30											
INICIO E FIM ANESTESIA O	RESPIRAÇÃO	60										
	40											
SÍMBOLOS			DURAÇÃO									

Técnica de Anestesia: Propofol + Bloqueio Regional

Acidente - Incidente: 0.5mg Propofol 100 + 1mg Atropina 100 + 1mg Butilscopolina

Justificativas: + 0.5mg Propofol 100 + 1mg Atropina 100 + 1mg Butilscopolina

0.5mg Propofol 100 + 1mg Atropina 100 + 1mg Butilscopolina

OXIGÊNIO
Início: 15:30
Término: 17:10

PACIENTE TRANSFERIDO
GS: _____ RH: _____ VOL: _____

TOTAL DE DOSES
Flaxedil _____ amp
Inoval _____ amp
Quelito _____ fr
Fentanil _____ ml
Valium _____ amp

Thionambutal _____ gm
Fluothane _____ ml
Atropina 07 amp
Prostimine 2520 01 amp
Adrenalina _____ amp

Soro Glicosado 500 ml _____
Soro Fisiológico 100 + 100 + 100
Água Bidestilada 10 ml _____ amp
Xylocaina 1000 de 10ml 20mg
Buttetyl N° _____ 01 Unid

Bupivacaína 0,5 - 20ml + Ad - 20mg

Robell Carvalho





BOLETIM DE CIRURGIA

Nome: JAINARA MA SILVA CORALVA Apto.: _____ Leito: _____
Diagnóstico: Distúrbio de condutibilidade auditiva
Operação: Fa ton ab código: _____
Pertence: _____ us Cirurgião: M. C. P. us Anestesista _____
Auxiliares 1º _____ 2º _____
Instrumentadora: M. C. P. Circulante: _____
Descrição Cirúrgica: (descreva os órgãos exploradores e registre os achados patológicos).
Achados: _____
Técnica e Tática Cirúrgica: Distúrbio de condutibilidade auditiva
Acidente - Incidente: _____
Data: 11/04/19 Cirurgião- CRM: _____



BOLETIM DE CIRURGIA

Nome: JANUÁRIA DA SILVA CORREIA Apto.: _____ Leito: _____
Diagnóstico: fratura
Operação: Aberto + fixação código: _____
Perte: _____ us Cirurgião: AB us Anestesiista _____
Auxiliares 1º _____ 2º _____
Instrumentadora: M Circulante: _____
Descrição Cirúrgica: (descreva os órgãos exploradores e registre os achados patológicos).
Achados: _____
Técnica e Tática Cirúrgica: Aberto + fixação
de fratura de fêmur
Acidente - Incidente: _____
Data: 27.05.16 Cirurgião- CRM: Dr. Alcides Vilarinho da S. Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-MA: 2828 / CRM-PE: 1976



BOLETIM DE CIRURGIA

Nome: JANARA DA SILVA CORREIA Apto.: _____ Leito: _____
Diagnóstico: fratura fechada
Operação: abertura e fixação código: _____
Perte: _____ us Cirurgião: DR. ALCÕES us Anestesiista: DR. HERSCHER
Auxiliares 1º DR. LUIS RICHARDS 2º _____
Instrumentadora: PAULO CESAR Circulante: RAIMUNDO
Descrição Cirúrgica: (descreva os órgãos exploradores e registre os achados patológicos).
Achados: _____
Técnica e Tática Cirúrgica: Abertura e fixação
de fratura fechada
de peroneo com placa
e parafusos
Acidente - Incidente: _____
Data: 30 / 04 / 2019 Cirurgião- CRM _____
Dr. Alcides Vilarinho da S. Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-MÁ: 2828 / CRM-PE: 2976



13:50
13:50

121 X 67- 106

NOME: Jaiwana da Silva Correia SEXO: Femaleto
PROCEDIMENTO: Fixação Imunol. INICIO: 14:00 TERMINO: 14:35
CIRURGIÃO: Dr Alcides MÉDICO AUXILIAR: _____
INSTRUMENTADOR: Ana Luiza CIRCULANTE: Juliana + Fátima
ANESTESISTA: Dr Carlos Augusto ANESTESIA: RAQUE PERIDURAL GERAL terbo 7.5

CONSUMO DE MATERIAL/MEDICAMENTO POR PROCEDIMENTO

Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material
	Absorvente		Sonda Aspiração n°		Formol		Ampicilina
	Agulha de Insulina		Sonda Aspiração n°		Agua Oxigenada		Cefalotina
	Agulha 25,7		Sonda Gástrica n°		ANESTESICOS	01	Cefazolina
03	Agulha 30x8		Esponja gel n°		Xylocaina gel		Gentamicina
01	Agulha 40x12		Cottonoide n°		Xylocaina spray		
	Agulha raque n°		Surgicel		Xylocaina 2% s/v		SOROS
	Agulha raque n°		Tela de prolene		Xylocaina pesada		Fisiológico 0,9% 250ml
	Agulha peridural n°		Faixa de smarch		Neocaína pesada	03	Fisiológico 0,9% 500ml
	Seringa 1 ml		Comp. de gazes		Neocaína isobárica		Glicosado 5% 500ml
	Seringa 3 ml	01	Comp. Cirúrgicas-unid		Neocaína 0,5% S/N		Ringer lacrado 500ml
01	Seringa 5 ml	01	Gase Vasilinada unid		Neocaína 0,5% C/N		Manitol
01	Seringa 10 ml		Algodão ortopédico n°		MEDICAMENTOS		
01	Seringa 20 ml		Algodão ortopédico n°		Adrenalina		
	Cateter jelco n° 14		Atadura de creopon n°		Aminoflina		PSICOTRÓPICOS
	Cateter jelco n° 16	02	Atadura de creopon n°	05	Atropina		Dormine
	Cateter jelco n° 18		Micropore		Água destilada		Dornot / dolosal
	Cateter jelco n° 20	01	Espadrappo		Bicarbonato de sódio		Dimorf
	Cateter jelco n° 22	1	Toca c/ elastico		Buscopan(HIOSCINA)		Diazepan
	Cateter jelco n° 24	5	Gorro masculino		Cedilanid		Fertanil (frasco)
04	Cateter ocular O2	1	Sapatilha		Cortizonol 100mg	01	Fertanil (amp.)
	Cateter peridural	1	Máscara		Cortizonol 500mg	0	Propofol
	Cordclamp	01	Escova desc degerma		Cloreto de sódio 10%		Thionembatal
	Scalp n° 19		Fios agulhados		Cloreto de sódio 20%		Isoforante
	Scalp n° 21	07	Mononylon n° 210		Cloreto de potássio 10%		Etrane
	Scalp n° 23		Mononylon n°	04	Decadron		Hallotang
	Scalp n° 25		Mononylon n°		Dipirona	01	maficor 10mg
	Scalp n° 27		Mononylon n°		Dobutamina		
	Equipo inj. Lateral		Polycot n°		Efortil		Taxas Equipamentos
	Equipo polifix 2 vias		Polycot n°	01	Efedrina		Bisturi elétrico
	Equipo polifix 4 vias		Polycot n°		Ergotrate inj	02	Aspirador
04	Equipo micro gotas		Polycot n°		Furozemida	02	Ar comprimido
	Equipo de sangue	02	Vicryl n° 710		Fernagan		Microscópio
	Dreno penrose n°		Vicryl n°		Glicose 25%		Rx em sala
	Dreno sucção n°		Vicryl n°		Glicose 50%	02	Monitor Cardíaco
	Dreno tórax Kit n°		Vicryl n°		Geramicina	02	Oxmetro de pulso
	Urofilx sist. fechado		Cat. gust. simples n°		Gluconato de Cálcio		Carro de anestesia
	Urofilx sist. aberto		Cat. gust. simples n°		Heparina	02	Oxigênio (O2)
05	Eletrodos descartável		Cat. gust. simples n°		Haemacel 500ml	02	Prótese Mat. Espec.
	Prestobarba		Cat. gust. cromado n°		Kanakion		
	Pulseira para RN		Cat. gust. cromado n°		ketalar		01 auto propulso
04	Lamina de bisturi n° 24		Cat. gust. cromado n°		Metaclopramida (Plasil)		
	Lamina de bisturi n°		Kit Obstétrico cromado		Niprid	02	Encefal
	Lamina de gilete		Fios Sutupak s/ agulha	04	Orastina		
02	Bisturi descart n°		Cera de Osso		Prosfimine		01 sero plasmico
02	Luvas estéril n° 7.5				Pavolonsa		
02	Luvas estéril n° 6.5				Kantidina	01	Banho 7.5

04 Luvas - 610

data - 11-04-19

Doc. Inf

M^{re} dos Milagres O. Bezerra Santos
Téc. de Enfermagem
COREN-MA: 217714



31/09/1997

NOME: Spinare da Silva Pereira SEXO: F LEITO: _____
 PROCEDIMENTO: Queresute tomazelo INICIO: 15:55 TERMINO: _____
 CIRURGIÃO: Dr. Aleides MÉDICO AUXILIAR: Dr. Louis Ricardo
 INSTRUMENTADOR: Jana CIRCULANTE: Rac Ribeiro / Kelusa
 ANESTESISTA: Dr. Eduardo ANESTESIA: RAQUE PERIDURAL GERAL

CONSUMO DE MATERIAL/MEDICAMENTO POR PROCEDIMENTO

Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material
	Absorvente		Sonda Aspiração n°		Formol		Ampicilina
	Agulha de Insulina		Sonda Aspiração n°		Água Oxigenada		Cefalotina
	Agulha 25,7		Sonda Gástrica n°		ANESTÉSICOS	2	Cefazolina
2	Agulha 30x8		Espinha gel n°		Xylocaina gel		Gentamicina
2	Agulha 40x12		Cottonoide n°		Xylocaina spray		
	Agulha raque n° 25,7		Surgicel		Xylocaina 2% s/v		SOROS
	Agulha raque n°		Tela de prolene		Xylocaina pesada		Fisiológico 0,9% 250ml
	Agulha peridural n°	2	Faixa de smarch	2	Neocaína pesada		Fisiológico 0,9% 500ml
	Seringa 1 ml	100	Comp. de gases		Neocaína isobárica	3	Glicosado 5% 500ml
	Seringa 3 ml	80	Comp. Cirúrgicas-unid		Neocaína 0,5% S/N	2	Ringer lacrado 500ml
2	Seringa 5 ml		Gase Vasilinada unid		Neocaína 0,5% C/N		Manitol
2	Seringa 10 ml		Algodão ortopédico n°		MEDICAMENTOS		
2	Seringa 20 ml		Algodão ortopédico n°		Adrenalina		
	Cateter jeico n° 14	2	Atadura de creopon n°		Aminoflina		PSICOTRÓPICOS
	Cateter jeico n° 16		Atadura de creopon n°		Atropina		Dormine
	Cateter jeico n° 18		Micropore	2	Água destilada		Dornot / dolosal
	Cateter jeico n° 20	2 Dem	Esparadrappo		Bicarbonato de sódio	2	Dimorf
	Cateter jeico n° 22		Toca c/ elastico		Buscopan(HIOSCINA)		Diazepan
	Cateter jeico n° 24		Gorro masculino		Cedilanid		Fertanil (frasco)
1	Cateter ocular O2		Sapatilha		Cortizonol 100mg	1	Fertanil (amp.)
	Cateter peridural		Máscara		Cortizonol 500mg		Propofol
	Cordclamp	1	Escova desc degerma		Cloreto de sódio 10%		Thionembatal
	Scalp n° 19		Fios agulhados		Cloreto de sódio 20%		Isoforante
	Scalp n° 21	1	Mononylon n° 20		Cloreto de potássio 10%		Etrane
	Scalp n° 23		Mononylon n°	1	Decadron		Hallotano
	Scalp n° 25		Mononylon n°	2	Dipirona		
	Scalp n° 27		Mononylon n°		Dobutamina		
1	Equipo inj. Lateral		Polycot n°		Efortil		Taxas Equipamentos
	Equipo polifix 2 vias		Polycot n°		Efedrina		Bisturi elétrico
	Equipo polifix 4 vias		Polycot n°		Ergotrate inj		Aspirador
	Equipo micro gotas		Polycot n°		Furozemida		Ar comprimido
	Equipo de sangue	1	Vieryl n°	1	Fernagan		Microscópio
	Dreno penrose n°		Vieryl n°		Glicose 25%		Rx em sala
	Dreno sucção n°		Vieryl n°		Glicose 50%		Môntor Cardíaco
	Dreno tórax Kit n°		Vieryl n°		Geramicina		Oxmetro de pulso
	Urofix sist. fechado		Cat. gust. simples n°		Gluconato de Cálcio		Carro de anestesia
	Urofix sist. aberto		Cat. gust. simples n°		Heparina		Oxigênio (O2)
5	Eletrodos descartável		Cat. gust. simples n°		Haemacel 500ml		Prótese Mat. Espec.
	Prestobarba		Cat. gust. cromado n°		Kanakion	1	
	Pulseira para RN		Cat. gust. cromado n°		ketalar	2	nanhadin
1	Lamina de bisturi n° 1/4		Cat. gust. cromado n°		Metaclopramida (Plasil)		homofias
	Lamina de bisturi n°		Kit Obstétrico cromado		Niprid		
	Lamina de gilete		Fios Sutupak s/ agulha		Orastina		
	Bisturi descart n°		Cera de Osso		Prosfmgine		
2	Luvas estéril n° 20				Pavolonsa		
2	Luvas estéril n° 20						

23.04.19

Téc. em Enfermagem
COREN-MA: 432.111



NOME: JANAILMA DA SILVA CORREIA SEXO: F LEITO _____
PROCEDIMENTO: OSTEOSSINTESE FEMUR D INICIO: 15:15 TERMINO: 17:10
CIRURGIÃO: DR. ALCIDES MÉDICO AUXILIAR: DR. LUIS RICARDO
INSTRUMENTADOR: PAULO CESAR CIRCULANTE: RAIMUNDO
ANESTESISTA: DR. HERSCHEL ANESTESIA: RAQUE PERIDURAL GERAL

CONSUMO DE MATERIAL/MEDICAMENTO POR PROCEDIMENTO

Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material	Quant.	Material
	Absorvente	01	Sonda Aspiração n° 12		Formol		Ampicilina
	Agulha de Insulina		Sonda Aspiração n°		Água Oxigenada		Cefalotina
02	Agulha 25,7		Sonda Gástrica n°		ANESTÉSICOS	02	Cefazolina
02	Agulha 30x8		Esponja/gel n°		Xylocaina gel		Gentamicina
02	Agulha 40x12		Cottonoide n°		Xylocaina spray	01	DEXAMETASONA
01	Agulha raque n° 25		Surgicel		Xylocaina 2% s/v		SOROS
	Agulha raque n°		Tela de prolene		Xylocaina pesada		Fisiológico 0,9% 250ml
	Agulha peridural n°		Faixa de smarch		Neocaína pesada	06	Fisiológico 0,9% 500ml
	Seringa 1 ml	04	Comp. de gazes		Neocaína isobárica		Glicosado 5% 500ml
	Seringa 3 ml		Comp. Cirúrgicas-unid		Neocaína 0,5% S/N	03	Ringer lacrado 500ml
02	Seringa 5 ml		Gase Vasilinada unid		Neocaína 0,5% C/N		Manitol
02	Seringa 10 ml		Algodão ortopédico n°		MEDICAMENTOS	01	RANITIDINA
02	Seringa 20 ml		Algodão ortopédico n°		Adrenalina	01	BIOMORFOL
	Cateter jeleco n° 14	06	Atadura de creopon n° 5		Aminoflina		PSICOTRÓPICOS
	Cateter jeleco n° 16		Atadura de creopon n°	03	Atropina		Dormine
	Cateter jeleco n° 18		Micropore	03	Água destilada		Dornot / dolosal
01	Cateter jeleco n° 20	x	Esparradrapo		Bicarbonato de sódio	01	Dimorf
	Cateter jeleco n° 22	x	Toca c/ elastico		Buscopan(HIOSCINA)		Diazepan
	Cateter jeleco n° 24	x	Gorro masculino		Cedilanid		Fertanil (frasco)
01	Cateter ocular O2		Sapatilha		Cortizonol 100mg	01	Fertanil (amp.)
	Cateter peridural		Máscara		Cortizonol 500mg		Propofol
	Cordeclamp		Escova desc degerma		Cloreto de sódio 10%		Thionembatal
	Scalp n° 19		Fios agulhados		Cloreto de sódio 20%		Isoforante
	Scalp n° 21	04	Mononylon n° 2,0		Cloreto de potássio 10%		Etrane
	Scalp n° 23		Mononylon n°		Decadron		Hallotano
	Scalp n° 25		Mononylon n°	02	Dipirona	01	BIOMORFOL
	Scalp n° 27		Mononylon n°		Dobutamina	01	CEZOPROFOLIO
	Equipo inj. Lateral		Polycot n°		Efortil		Taxas Equipamentos
01	Equipo polifix 2 vias		Polycot n°	01	Efedrina	x	Bisturi elétrico
	Equipo polifix 4 vias		Polycot n°		Ergotrate inj	x	Aspirador
	Equipo micro gotas		Polycot n°		Furozemida	x	Ar comprimido
	Equipo de sangue	03	Vicryl n° 1		Fernagan		Microscópio
	Dreno penrose n°		Vicryl n°		Glicose 25%		Rx em sala
01	Dreno sucção n°		Vicryl n°		Glicose 50%	x	Monitor Cardíaco
	Dreno tórax Kit n°		Vicryl n°		Geramicina	x	Oxmetro de pulso
	Urofix sist. fechado	01	Cat. gust. simples n° 2,0		Gluconato de Cálcio	x	Carro de anestesia
	Urofix sist. aberto		Cat. gust. simples n°		Heparina	x	Oxigênio (O2)
05	Eletrodos descartável		Cat. gust. simples n°		Haemacel 500ml		Prótese Mat. Espec.
	Prestobarba		Cat. gust. cromado n°		Kanakion		
01	Pulseira para RN		Cat. gust. cromado n°		ketalar		
01	Lamina de bisturi n° 24		Cat. gust. cromado n°		Metaclopramida (Plasil)		
	Lamina de bisturi n°		Kit Obstétrico cromado		Niprid		
	Lamina de gilete		Fios Sutupak s/ agulha		Orastina		
	Bisturi descart n°		Cera de Osso		Prosigmine		
03	Luvas estéril n° 7,5				Pavolonsa		
03	Luvas estéril n° 6,5						
02		7,0					

Raimundo Francisco Pereira de Deus
Téc. de Esterilização
COREN-MA: 590.698
30/04/19

BR 316 - Sentido Caxias - Teresina, entre km 563 a 564
CNPJ: 07.229.374/0005-56



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **04/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 20 GOTAS/MIN	18/500
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 HS	n tem (18) (20)
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 HS	18/20 20/20
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 1X DIA	18/20 20/20
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 8/8 HS	18/20 20/20
7-CCGG	

Dr. Aldeide...
Ouro Preto...
CAXIAS...
1976

Enferm... M. de Sousa
CAXIAS... ENF





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **05/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 20 GOTAS/MIN	
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 H	NT (18) (06)
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 HS	14 18 06
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	18 06
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	18 06
7-CCGG	
8-COLOCAR TALA COXOPODALICO	

Dr. José Inácio Rocha Reis
Ortopedia e Traumatologia
BOPI/TEOT 14284
CRM-MA 8475

10 - Conectar a Kering
(21) - or sulco
± 20 f/h/m.

392-443

Dr. Alcides Ari
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI 1976





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **06/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 20 GOTAS/MIN	18:00
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 H	18:00
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 HS	17:30 18:00 18:30 19:00
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	18:00 18:30
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	13:55 18:00 18:30 19:00
7-CCGG	
8-COLOCAR TALA COXOPODALICO	
9-HEMACEAS -20 GOTAS /MIN	

Dr. José Francisco Procêdomio da Silva Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-MA: 2028 / CRM-PE: 1976

www.pia-950.212

Jose Francisco Procêdomio da Silva Filho
CRM-MA: 2028 / CRM-PE: 1976





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **07/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 1000 14 GOTAS/MIN	SF: 500 + 500
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 H	NT (18) 0600
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 HS	NT 0600
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	NT 0600
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	NT 0600
7-CCGG	
8- CONCENTRADO DE HEMACEAS 600ML EV 40GTMIN	Atenção
9- SOL EXAMES POS TRANSFUSAO	

Fco dos Santos B. Sousa
Ortopedia e Traumatologia
CRM-MA 9577

Keylla Lacerda Braga
Enfermeira
COREN - MA 427.776





ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

EMSERH

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares

HOSPITAL MACRO REGIONAL DE CAXIAS DR. EVERALDO FERREIRA ARAGÃO

PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA 33

LEITO 69

ALA 03

DATA 08/04/19

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
 PRE OPERATORIO
 FRATURA DE TORNOZELO D
 SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO
 08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
 09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
 GURADA HEMOTRANSFUSAO

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 1000 14 GOTAS/MIN	500
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 H	18 06
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 H SE DOR	SN
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	18 06
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	18 06
7-LOSARTANA 50MG---1 COMP VO 12/12H	18 06
8 - (FTV) MP 100 flc ~ 50 - D 14	18 06

Dr. José Ronaldo Rocio Reis
 Ortopedia e Traumatologia
 SBOT/TEOT 14287

Carolina M. de Souza
 COREN-ENF 16004-ENF





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

HOSPITAL MACRO REGIONAL DE CAXIAS DR. EVERALDO FERREIRA ARAGÃO

PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA 33

LEITO 69

ALA 03

DATA 09/04/19

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO
07/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1-DIETA LIVRE	Alimento livre
2-SF 0,9 %-EV 1000 14 GOTAS/MIN	(586X 586)
3-TILATIL 20 + AD-EV 12/12 H	NT (18) 060
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 H SE DOR	SN 08
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	18 060 12
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	18 240-060 12
7-CCGG	-

Dr. José Antônio Rocha Reis
Ortopedia e Traumatologia
CRM 14281





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **10/04/19**

NOME		IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA		21
DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO		
FRATURA DE FEMUR D PRE OPERATORIO FRATURA DE TORNOZELO D SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO 08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO 09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS AGURADA HEMOTRANSFUSAO		
PRESCRIÇÃO		HORÁRIOS
1-DIETA LIVRE		
2-SF 0,9 %-EV 1000 14 GOTAS/MIN		
3-CEFALOTINA 1G 1FR+AD EV 6/6H		
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 H SE DOR		
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H		
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H		
7-LOSARTANA 50MG---1 COMP VO 12/12H		
R- TALA ROTA GESSA DA		
Dr. José Carlos de Jesus Sales Ortopedia-Traumatologia CRM-MA 094 CPF 384.964.967-91		

Dhoni Lima
Fisioterapeuta
COREN-MA: 392.443





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **11/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO-D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
GURADA HEMOTRANSFUSAO

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1-DIETA LIVRE	
2-SF 0,9 %-EV 1000 14 GOTAS/MIN	() () <i>falta sinal</i>
3-CEFALOTINA 1G 1FR+AD EV 6/6H <i>(Siga)</i>	
4-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 %-EV 8/8 H SE DOR	→ <i>6</i> 2 <i>08:50</i>
5-LIQUEMINE 5000 UI SC 12/12H	<i>6</i>
6-DIPIRONA 2CC + AD- EV 6/6H	<i>6</i> <i>12</i> <i>18</i> <i>24</i>
7-LOSARTANA 50MG---1 COMP VO 12/12H	<i>6</i> <i>12</i> <i>18</i> <i>24</i>
8 RANITIDINA 1AMP ED 8\8 HRS	22 <i>6</i>
9 - CEFAL 1,0g + m -	<i>6</i> <i>12</i>

6/12
10 - stabletil 20 + m -
12

Dr. Alcides Viana de S. Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-MG 2928 / CRM-PR 1976

Dr. Alcides Viana de S. Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-MG 2928 / CRM-PR 1976

Dr. Carlos B. Sousa
Ortopedia e Traumatologia
CRM-MG 2928 / CRM-PR 1976

Dr. Pereira Rodrigues
Ortopedia
CRM-MG 2928 / CRM-PR 1976





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **12/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGURADA HEMOTRANSFUSAO
11/04/2019 1 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	SF: 5x/dia
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	18h/dia
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D1	18h/dia
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	18h/dia
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	18h/dia
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	18h/dia
8- LOSARTANA 50MG---1 COMP VO 12/12H	18h/dia
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
1- Paracetamol 500 mg---- 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	

Luis Ricardo da Luz Borges
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PR: 3083

Keylla Lucena Braga
Enfermeira
COREN - MA 27177





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33** LEITO **69** ALA **03** DATA **13/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
SOL HEMOGRAMA POS TRASFUSAO
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGURADA HEMOTRANSFUSAO
/04/2019 2 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 1000 ml EV para/24h	40-25 500e
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	18 06 06
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D2	18 06 06 06 06 06
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	18 06 06 06 06 06
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	NT (18) (06)
8- LOSARTANA 50MG---1 COMP VO 12/12H	NT (18) (06)
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	06e
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
1- Paracetamol 500 mg--- 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	

Charlton Honor de A. Sousa
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 4209 / CRM-MA 845*
TECOT 14743

Ieldia Pereira Rodrigues
Enfermeira
REN 287.194





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **14/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
LICITO HMG

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 1000 ml EV para/24h	
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D2	
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS //	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	
8- LOSARTANA 50MG---1 COMP VO 12/12H	
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS //	
- Paracetamol 500 mg---- 1 cp vo 6/6 SOS //	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	

Charlton M. A. S. Sousa
 Diretor de Atendimento
 CRM-MA 8451
 TEL: 14743



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **15/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
LICITO HMG

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 1000 ml EV para/24h	(cont)
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	38h 06 06 06
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D2	38h 24 06 12
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	38h 24 06 12
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	SN
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	38h 06
8- LOSARTANA 50MG---1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	Susp.
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	0 06
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
11- Paracetamol 500 mg--- 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	

Cláudio Ivonor de A. Sousa
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PI: 4209 / CRM-MA 845;
TEOT 14743





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **16/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
SOLICITO HMG

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	Dieta para Has
2- SF 0,9% 1000 ml EV para/24h	(11:30) chv
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	18
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D2	18 20h 22h 24h 26h 28h
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	18 20h 22h 24h 26h 28h
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	SN
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	18
8- LOSARTANA 50MG---1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	-
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	08h
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	SN
11- Paracetamol 500 mg--- 1 cp vo 6/6 SOS	SN
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	-
13- Curativos Diários	-
14- SSVV + CCGG	-

Dr. Aldeides Vitorino de S. Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-MA: 25287 CRM-PI: 1976

Jessica Moraes L. Soares
COREN - MA 194629 - ENF



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **17/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
SOLICITO HMG

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 1000 ml EV para/24h	
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D2	
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	
8- LOSARTANA 50MG---1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	
9- HCTZ 25 MG--1 CP VO PELA MANHA	
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
- Paracetamol 500 mg--- 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	

Dr. José Carlos de Jesus Sales
Ortopedia-Traumatologia
CRM-MA 894, CPF 384.964.967-91

José Pereira
28/4/2019



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **18/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
18/04/2019 SOL NOVOS EXAMES

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	(500)
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	18 06e 06e
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D7	18 06e 06e/3 06e/3
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	18 06e 06e/3 06e/3
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	18 06e
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	18 06e
8- LOSARTANA 50MG---1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	06e
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
- Paracetamol 500 mg--- 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	

Luis Ricardo da Luz Borges
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI: 3803

Keylla Lacerda Braga
Enfermeira
COREN - MA 427.775





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **19/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 3 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
18/04/2019 SOL NOVOS EXAMES

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	<i>[Handwritten initials]</i>
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	<i>[Handwritten initials]</i>
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D8	<i>[Handwritten initials]</i>
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	<i>[Handwritten initials]</i>
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	<i>[Handwritten initials]</i>
8- LOSARTANA 50MG---1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	<i>[Handwritten initials]</i>
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	<i>[Handwritten initials]</i>
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
Paracetamol 500 mg--- 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	
15 - EXERCICIO VESICAL P RETIRADA DA SONDA	

[Handwritten signature]
Fco das Chagas B. Sousa
Ortopedia e Traumatologia
CAXIAS - MA - 65577

[Handwritten signature]
Fátima M. de Sousa
Clínica - Ilumina (78804-500)





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33** LEITO **69** ALA **03** DATA **20/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 9 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
18/04/2019 SOL NOVOS EXAMES
EXAMES HMG/VHS/PCR ALTERADOS MANTER ATB

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	(OK)
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	AP 2x 08/04/19
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D9	AP 2x 08/04/19
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	AP 2x 08/04/19
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	SOS
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	AP 08/04/19
8- LOSARTANA 50MG—1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	SUSPENSO
9- HCTZ 25 MG—1 CP VO PELA MANHA	08/04/19
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	SOS
11- Paracetamol 500 mg— 1 cp vo 6/6 SOS	SOS
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	
15 – EXERCICIO VESICAL PARA RETIRADA DA SONDA	

Ricardo da Luz Borges
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI: 1803

Dhomy Lima
Enfermeira
COREN/MA: 392.443



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **21/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
14/04/2019 9 DPO DE FIXAÇÃO EXTERNA DE FEMUR D
18/04/2019 SOL NOVOS EXAMES
EXAMES HMG/VHS/PCR ALTERADOS MANTER ATB

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta PARA HAS	dieta para Has
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	SF
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	Ranitidina
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D10	Cefalotina
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	Dipirona
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	DEXAMETASONA
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	HEPARINA
8- LOSARTANA 50MG---1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	LOSARTANA
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	HCTZ
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	Diclofenaco
11- Paracetamol 500 mg--- 1 cp vo 6/6 SOS	Paracetamol
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	-
13- Curativos Diários	-
14- SSVV + CCGG	-
15 - EXERCICIO VESICAL PARA RETIRADA DA SONDA	OK

Luis Ricardo da Luz Borges
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI: 3803

Jessica Marques
COREN-MA: 100001-EMF





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **22/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1- Dieta PARA HAS

2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h

3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h

4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D11

5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h

6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS

7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H

8- LOSARTANA 50MG---1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)

9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA

10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS

1- Paracetamol 500 mg--- 1 cp vo 6/6 SOS

12- Fisioterapia Respiratória e Motora

13- Curativos Diários

14- SSVV + CCGG

DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO TRAUMA
ULTRASSONOGRÁFIA MUSCULOESQUELÉTICA
CRM MA 6028 | SBUS 05785/16 | RQE 2082

Keylla Lacerda Braga
Enfermeira
COREN - MA 9471-773





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **23/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
PRE OPERATORIO
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE///HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
GUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
HOJE

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta ZERO <i>lin</i>	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	<i>18h</i>
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	<i>18h</i>
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D11	<i>18h 06 24 06 12</i>
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	<i>18h 24 06 12</i>
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	<i>06</i>
8- LOSARTANA 50MG---1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	<i>06</i>
- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
- Paracetamol 500 mg--- 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	

[Signature]
D. DR. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA
Osteodermatologista
CRM-MA: 28207 CEM-PI: 1976

[Signature]
Jéssica Mendes Soares
COREN-MA: 10324 ENF





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33** LEITO **69** ALA **03** DATA **24/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE/HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta LIVRE	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	(CEIX)
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	1800x 2x 06 12
4- CEFALOTINA 1G/10ML--1 FR+ AD EV 6/6 D11	1800x 2x 06 12
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	1800x 2x 06 12
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	SN
7- HEPARINA 5000/0,25UI--1 AMP SC 12/12H	1800x 0/6
8- LOSARTANA 50MG---1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	susp. 0/6
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	06
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
11- Paracetamol 500 mg---- 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	
15- TRANAL 100 + 100ml SF 0.9% CV 8/8h 1/1	SN

Dr. José Carlos de Jesus Sales
Ortopedia-Traumatologia
CRM-MA 894 CPF 384.964 007-91

Handwritten signature: Rodolfo 28/19/19





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33**

LEITO **69**

ALA **03**

DATA **25/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE/HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
.GUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
DIA 23 04 REALIZADA FIXAÇÃO TNZ D

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta LIVRE	
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	
4- CEFALOTINA 1G/10ML—1 FR+ AD EV 6/6 D11	
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	
7- HEPARINA 5000/0,25UI—1 AMP SC 12/12H	
8- LOSARTANA 50MG---1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	
- Paracetamol 500 mg---- 1 cp vo 6/6 SOS	
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	
13- Curativos Diários	
14- SSVV + CCGG	

Dr. Alcides Vilarinho da S. Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-MA: 2828 / CRM-PI: 4976

Atencão

Duane Lima
FARMACIA
COREN-MA: 494 443





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL MACRO REGIONAL DE CAXIAS DR. EVERALDO FERREIRA ARAGÃO



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **33** LEITO **69** ALA **03** DATA **26/04/19**

NOME	IDADE
JAINARA DA SILVA CORREIA	21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR D (11/04/2019 REALIZADA FE DE FEMUR)
FRATURA DE TORNOZELO D
08/04/2019 EVOLUI COM FEBRE/HEMOG NÃO INFECCIOSO
09/04/19 SOLICITO BIOQUIMICA + PCR + VHS
AGUARDA MELHORA DE PARTES MOLES
DIA 23 04 REALIZADA FIXAÇÃO TNZ D

PRESCRIÇÃO	HORÁRIOS
1- Dieta LIVRE	<i>Dieta livre</i>
2- SF 0,9% 500 ml EV para/24h	<i>(586)</i>
3- Ranitidina 50 mg/ml 2 ml+18 AD EV de 12/12h	<i>18h</i>
4- CEFALOTINA 1G/10ML--1 FR+ AD EV 6/6 D11	<i>18h</i>
5- Dipirona 1 amp + AD EV de 6/6h	<i>18h</i>
6- DEXAMETASONA 1 amp + AD EV de 6/6h SOS	<i>SW</i>
7- HEPARINA 5000/0,25UI--1 AMP SC 12/12H	<i>18h</i>
8- LOSARTANA 50MG---1 CP VO 12/12H (SUSPENSO)	<i>-</i>
9- HCTZ 25 MG---1 CP VO PELA MANHA	<i>18h</i>
10- Diclofenaco 50 mg 1 cp VO de 8/8h SOS	<i>SW</i>
1- Paracetamol 500 mg--- 1 cp vo 6/6 SOS	<i>SW</i>
12- Fisioterapia Respiratória e Motora	<i>-</i>
13- Curativos Diários	<i>-</i>
14- SSVV + CCGG	<i>-</i>

*Dr. José Francisco Procêdomio da Silva
Ortopedia e Traumatologia
SBC/TEOT 14284
CRM-MA 8475*

*Ana Karina dos S. Coelho
Enfermeira
COREN-MA: 184900*





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **36**

LEITO **76**

ALA **03**

DATA **27/04/19**

IDADE

JAINARA DA SILVA COREEIA

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR COM FIXADOR
FRATURA DE TNZ FIXADA
AGURADA CONVERSAO FMUR

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA ORAL LIVRE

2-SF 0,9 % -EV 20 GOTAS/MIN

3-DIPOIRONA 2CC+ AD-EV 8/8 HS S O S

4-CETOPROFENO 100 + 100 ML SF 0,9 % -EV

5-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 % -EV 12/12 HS

6-CCGG

7-CCGG

500

Handwritten signature

Handwritten notes and signatures

Dr. Alcides Vilarinho da S. Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-MA: 2828 / CRM-PI: 1976

Handwritten signature and stamp



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA 36

LEITO 76

ALA 03

DATA 30/04/19

JAINARA DA SILVA COREEIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR COM FIXADOR
FRATURA DE TNZ FIXADA
SO FEMUR D HOJE

P. r

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA ORA LZERO

2-SF 0,9 % -EV 20 GOTAS/MIN

3-DIPOIRONA 2CC+ AD-EV 8/8 H8 ~~3-8-5~~

4- CEFAZOLINA 1G + AD IV 8/8H

5-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 % -EV 12/12 H

6- CCGG

2 - 7/8/8/8/8/8 - 1/2

Handwritten notes and circled numbers (19, 07) in the Horários column.

*Luís Ricardo de Luz Borges
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PR-20032*

Handwritten notes in the Prescrição column, including "Difere", "atencão", and "1/2 da".

atencão





PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **36**

LEITO **76**

ALA **03**

DATA **01/05/19**

JAINARA DA SILVA CORREIA

IDADE

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

FRATURA DE FEMUR COM FIXADOR
FRATURA DE TNZ FIXADA
1DPO

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA ORA LIVRE

2-SF 0,9% 1500ML IV P 24H

3-DIPOIRONA 2CC+ AD-EV 8/8 HS S O S

4- CEFAZOLINA 1G + AD IV 8/8H

5-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9% -EV 12/12 H

6- TENOXICAN 20MG 1AMP + AD IV 12/12H

7- ENOXAPARINA 40MG 1AMP SC 1X/DIA

Dieta Livre
(500) (500) (500)

S.O.

12/0

ef

ef

12/0

ef

ef

12/0

ef

ef

Dr. Ivonete de A. Sousa
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PR 1209 / CRM-MA 845
TEC 14743

Dr. Rubens Luna Matos
Enfermeiro
COREN - MA 239.666



PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO MÉDICA

ENFERMARIA **36**

LEITO **76**

ALA **03**

DATA **02/05/19**

IDADE

JAINARA DA SILVA CORREIA

21

DIAGNÓSTICO / EVOLUÇÃO

9 PO FRATURA TNZ D
2 DPO FRATURA FEMUR D

PRESCRIÇÃO

HORÁRIOS

1-DIETA ORA LIVRE

2-SF 0,9% 1500ML IV P 24H

3-DIPOIRONA 2CC+ AD-EV 8/8 HS

4- CEFAZOLINA 1G + AD IV 12/12 HS

5-TRAMAL 100 + 100 ML SF 0,9 % -EV 12/12 H

6- TENOXICAN 20MG 1AMP + AD IV 12/12H

7- ENOXAPARINA 40MG 1AMP SC 1X/DIA

8-HEMACEAS -01 BOLSA 15 GOTAS/MIN

9-CAPTOPRIL 50 SL 01 COMP. AGORA

10-LOSARTANA 50 01 COMP. A NOITE

11-CCGG

SF: 500 + 500 + 500
18h
18h
18h
18h
Atenias
20:00

Dr. Alcides Vilarinho da S. Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-MA-2828 / CRM-PI-1976

Xylyia Cabral Braga
Enfermeira
COREN / MA 627.778



FICHA SOCIAL

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DR. EVERALDO FERREIRA ARAGÃO		Nº DO PRONTUÁRIO			
ENDEREÇO: BR 316, Sentido Caxias – Teresina, entre Km 563 e 564 – CAXIAS - MA					
NOME: <i>Neuzileia da Silva Correia</i>		<input type="checkbox"/> MASCULINO <input checked="" type="checkbox"/> FEMININO			
NOME SOCIAL:		CARTÃO SUS: <i>898003405210269</i>			
ENDEREÇO: <i>Paróquia do Centro</i>		RAÇA/COR(AUTODECLARADO)			
TELEFONE: <i>98852362</i>		NATURALIDADE: <i>Paróquia</i>			
PESSOA COM DEFICIÊNCIA () SIM () NÃO QUAL? _____		DOCUMENTOS QUE POSSUI () RG () CPF () CTPS () CNH () CERTIDÃO DE NASCIMENTO			
DATA DE NASCIMENTO (IDADE): <i>01/09/1997 22 anos</i>		PONTO REFERÊNCIA			
NOME DO RESPONSÁVEL: <i>Neuzileia da Silva Correia</i>					
ESCOLARIDADE: <i>Curso médio</i>		PROFISSÃO: <i>horadora</i>			
ESTADO CIVIL: <i>casada</i>					
COMPOSIÇÃO FAMILIAR (RESIDENTE COM O USUÁRIO)					
NOME		IDADE	GRAU DE PARENTESCO	ESCOLARIDADE	OCUPAÇÃO
<i>João Filho</i>			<i>esposo</i>		
RENDA FAMILIAR: <i>R\$ 700,00</i>		BENEFÍCIO ASSISTENCIAL OU PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO () BPC () BOLSA FAMÍLIA () AUXÍLIO DOENÇA () SALÁRIO MATERNIDADE () OUTROS _____			
ACOMPANHANTE: <i>Neuzileia</i>		GRAU DE PARENTESCO: <i>Mãe</i>		TELEFONE	
SETOR: ALA - <i>03</i> ENF - <i>33</i> LEITO - <i>69</i>		HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: <i>Gratuito Semer</i>		PROCEDÊNCIA: <i>Paruaraua</i>	
DATA DA ADMISSÃO: <i>04,04,2019</i>		DATA DA ALTA		DATA DA TRANSFERÊNCIA	DATA DO ÓBITO





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

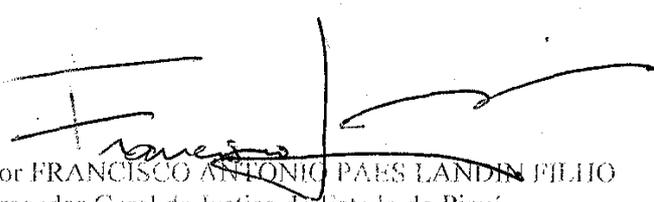
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
 Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:38
 Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
 Assunto...: ENCAMINHAMENTO
 Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDDENDACAO/CNJ.
 Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
 Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
 Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

At SCP, para autuar e registrar. Qu/04/03/13

Núbia

Dra. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro
 Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
 Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
 CEP 64000-830
 Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí**, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciárias - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
 Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
 Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

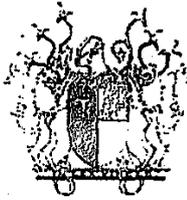
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139
REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

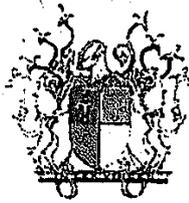
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1



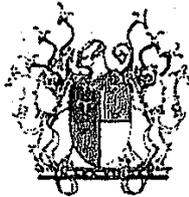


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *“renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ”* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

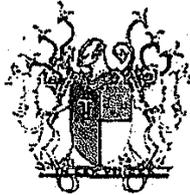
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

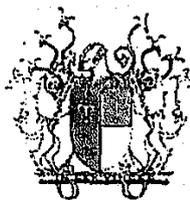
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

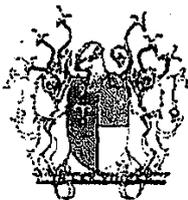
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

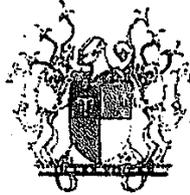
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Após o debate
Parecer da Comissão
Tribunal de Contas
Jul de 2013, para
atendimento - que seja
informação, para
o fim de
Tr



Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190478626

Vítima: JAINARA DA SILVA CORREIA

Data do Acidente: 02/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JAINARA DA SILVA CORREIA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14712068

Pag. 00099/00100 - carta_01 - INVALIDEZ

00030050





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190478626

Vítima: JAINARA DA SILVA CORREIA

Data do Acidente: 02/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JAINARA DA SILVA CORREIA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: **JAINARA DA SILVA CORREIA**

Valor: **R\$ 4.725,00**

Banco: **104**

Agência: **000001606**

Conta: **0000095908-0**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

